Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1842/2021
Data: 01/07/2021 - Horário: 08:17
Legislativo - ORP 219/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 220/AL Pato Branco, 30 de junho de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 63/2021 recebido da Secretaria de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento 637/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 228/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (46) 3220-1505
dirmeioambiente@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 63/2021

Pato Branco, 30 de junho de 2021.

Ref. Resposta ao Requerimento nº 637/2021

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao Requerimento nº 637/2021, encaminhamos cópia das concessões funerárias do Município de Pato Branco.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Keli Starck
Secretária de Meio Ambiental

Keli Starck
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria 371/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
Fls 1176 Visto

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2017 às 14:33) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 80.170.178/0001-10.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5939.8A7A.E919.B226

Município de Pato Branco
Fls 1177 Visto

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2017 às 14:34) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.392.678/0001-18.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5939.8A99.1917.1257

Município de Pato Branco
Fls 1178/Visto

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2017 às 14:35) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 76.396.159/0001-39.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5939.8AE5.DEE9.5333

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
Fls 179 Visto

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento - Selecionar - Número documento 80170178000110

Nome Fontana e Basso Ltda - ME

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

!HUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
Fls 1180 Visto

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	- Selecionar -	Número documento	04392678000118
Nome	Funerária Santo Expedito Ltda - ME		

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

HUM ITEM ENCONTRADO!

Município de Pato Branco
Fls 1181 Visto

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	- Selecionar -	Número documento	76396159000139
Nome	R. Czezacki e Cia Ltda		

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

'HUM ITEM ENCONTRADO!

Município de Pato Branco
Fls 1182 Visto

Contrato nº 77/2017/GP

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

De um lado o Município de Pato Branco - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, ***Augustinho Zucchi,*** brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, e de outro lado a empresa ***Fontana e Basso Ltda - ME***, inscrita no CNPJ sob o nº 80.170.178/0001-10, Inscrição Estadual nº 31602660-57, estabelecida na Rua Tocantins nº 2497, Centro, CEP: 85.501-010 em Pato Branco - PR, telefone: (46) 3224-3790, neste ato representado por ***Otilia Fontana Basso***, brasileira, inscrita no CPF nº 553.918.859-49, portadora do RG nº 3.133.212-5, residente e domiciliada na Rua Argentina nº303, Casa, Bairro Jardim das Américas, CEP: 85.502-040 em Pato Branco - PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

a) Em atendimento a Lei Municipal n.º 3.981, de 26 de dezembro de 2012, e suas alterações que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências, o Município de Pato Branco - PR decidiu outorgar Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prorrogação.

b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, regulada pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal n.º 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal nº 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas no ato convocatório e seus anexos.

c) A Concessionária é a Licitante vencedora da Concorrência, que atende as exigências para a formalização do Contrato de Concessão de Serviço Público, que rege-se pelas disposições que seguem:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1 - Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas no Edital e seus Anexos, ou ainda na legislação aplicável:

ADJUDICATÁRIA - Empresa à qual será adjudicado o objeto da concessão.

COMISSÃO - Comissão Permanente de Licitação do Município de Pato Branco - PR.

COMISSÃO TECNICA FISCALIZADORA - Comissão formada por técnicos das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras. Administração e Finanças. Vigilância em Saúde. Meio Ambiente. Corpo de Bombeiros. Planejamento Urbano.

CONCESSIONÁRIA - Empresa com quem se celebrará o contrato de concessão.

CONTRATADA - Empresa que firmará o contrato de concessão.

CONTRATANTE - Município de Pato Branco - PR.

CONTRATO - Contrato de concessão a ser celebrado com a licitante vencedora da Concorrência.

tl

Ass. Jurídica

Município de Pato Branco
Fls 1183 Visto

DOCUMENTAÇÃO - Conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação e, os documentos que compreendem a proposta financeira.

LICITANTE - Empresa que participe desta Licitação.

MUNICÍPIO - Município de Pato Branco - PR.

PODER CONCEDENTE - Município de Pato Branco - PR.

PROPOSTA - Conjunto formado pelos documentos apresentados pela Licitante na proposta financeira.

TARIFA - Preço dos serviços, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONCESSÃO - Delegação da prestação de serviço funerário no Município de Pato Branco, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco em prazo determinado.

ESTUDO TÉCNICO E ECONOMICO - Estudo no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da concessão, abrangendo, inclusive os dados relativos ao serviço a ser executado e prestado, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviço.

INDIGENTE - Os falecidos no Município de Pato Branco, cujos corpos não forem reclamados.

PESSOA POBRE OU CARENTE - Aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral tipo popular, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por autoridade policial competente.

REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Medidas e procedimentos relacionados á remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem especifica, desde o local do óbito até o estabelecimento funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aquelas referente a sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

HIGIENIZAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino.

TAMPONAMENTO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver.

CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Emprego de técnicas, através das quais os restos humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamento e a formalização, respectivamente.

EMBALSAMENTO - Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover a sua conservação total e permanente.

FORMOLIZAÇÃO - Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover a sua conservação de forma temporária.

Ass. Jurídica

Município de Pato Branco
Fls 1184 Visto

TANATOPRAXIA - Emprego de técnicas que visam á conservação de restos mortais humanos, e construção de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem.

NECROMAQUIAGEM - Consiste na execução de maquiagem de cadáveres com aplicação de cosméticos específicos.

COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS - Exposição para venda de artigos funerários, tais como urnas funerárias (caixões), objetos decorativos e religiosos.

VELÓRIO - Consiste nas honras fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa. Ato de velar cadáveres.

SERVIÇO FUNERÁRIO - A prestação dos serviços relacionados á organização e realização de funerais, mediante a cobrança de tarifas, sob a aprovação e fiscalização do Poder Concedente.

CAPELA DE VELÓRIO/CAPELA MORTUÁRIA - As capelas para a realização de velórios são requisitos essenciais para a concessão da outorga dos serviços as concessionárias e deverá apresentar requisitos mínimos para melhor atendimento do interesse da coletividade, assim como conter estrutura que comporte sala de espera de familiares, sala de velório com capacidade adequada de pessoas, cozinha e banheiros masculina e feminina diferenciados.

SALA DE VELÓRIO - As salas de velório, localizadas no interior das capelas de velório/capela mortuária, são os espaços em que serão realizados os velórios, com o acondicionamento do corpo da pessoa falecida para a despedida de seus familiares e amigos.

LABORATÓRIO OU SALA DE TANATOPRAXIA OU PREPARAÇÃO DE CORPOS - Local adequado para a realização da preparação de corpos sem vida para o velório, viagem ou sepultamento, adequadas as exigências legais da Vigilância Sanitária do Município, Corpo de Bombeiros, e ANVISA, para que nesses laboratórios sejam realizados os serviços de preparação de corpos, tanatopraxia nas mais diversas modalidades, embalsamento e demais técnicas inerentes.

FAF: Ficha de Acompanhamento Funeral.

COMPLEMENTAÇÃO - È quando uma empresa funerária, que tem por direito o serviço funerário, recebe de uma empresa congênere, instalada em outro município, um corpo já falecido e já acondicionado na urna, preparado e ornamentado, ficando a seu encargo a Complementação do serviço pela prestação dos seguintes serviços a serem realizados pelo município ou concessionária: assistência a família e visitantes enlutados, remoção e acompanhamento do corpo da capela até o cemitério que será sepultado (considerando o limite de 20km) e o acompanhamento do cortejo fúnebre até o fechamento da sepultura. Não são inclusos os valores da complementação: Coroas de flor, aluguel de capelas, abertura e exumação, e outros tabelados pelo Executivo.

URNA ESPECIAL ZINCADA - Urna Mortuária Revestida de Zinco, utilizada em translados de féretros pra outras localidades, sejam translados nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA II - EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

1 - Incorporam o presente contrato, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da ***Concorrência n.º 01/2017 - Processo nº 01/2017*** e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação apresentada pela Concessionária.

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 185 Visto

CLÁUSULA III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

1 - A concessão para prestação e exploração do serviço Funerário no Município de Pato Branco - PR reger-se-á pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal n.º 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal n.º 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e pelas disposições contidas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1 - Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - O regime jurídico deste contrato confere à Concedente a prerrogativa de:

2.1 - Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

2.2 - Rescindi-lo nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

2.3 - Fiscalizar-lhe a execução;

2.4 - Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, e outras decorrentes do próprio regime.

CLÁUSULA V - INTERPRETAÇÃO

1 - Divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta as disposições do presente contrato, analisadas sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI - OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR.

2 - SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E TABELADOS PELO EXECUTIVO, A SEREM PROMOVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA:

2.1 - Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;

2.2 - Preparação de corpo sem vida;

2.3 - Montagem e manutenção de velórios com paramentos de acordo com a urna escolhida pelos familiares e de acordo com o credo religioso dos familiares;

2.4 - Translado/Transporte e cortejo fúnebre por ruas e estradas de rodagem no Município de Pato Branco e para outro.

3 - SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE NATUREZA FACULTATIVA, E TABELADOS PELO EXECUTIVO, A CRITÉRIO DA FAMÍLIA, A SEREM PROMOVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA:

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1186 Visto

3.1 - Ornamentação da Urna;

3.2 - Paramentos fora do padrão da urna tabelada;

3.3 - Véu em tule;

3.4 - Maquiagem necrófila/Necromaquiagem;

3.5 - Toilete;

3.6 - Tanatopraxia;

3.7 - Embalsamento;

3.8 - Tratamento cavitário e reconstituição;

3.9 - Transporte de flores nos cortejos fúnebres;

3.10 - Instalação e ornamentação de Câmaras Mortuárias;

3.11 - Locação de capelas;

3.12 - Flores e Coroas.

CLÁUSULA VII - MODALIDADE, TIPO DA LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

1 - A modalidade da licitação foi Concorrência do tipo ***maior oferta pela outorga da concessão,*** previsto no Art. 15, II da Lei Federal nº 8.987/95, sob a forma de execução indireta mediante concessão.

2 - A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

CLÁUSULA VIII - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

1 - Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento das legislações pertinentes a matéria.

2 - As especificações técnicas do serviço a ser prestado pela Concessionária durante todo o prazo da concessão estão descritas na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal n.º 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e nos demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA IX - VALOR DO CONTRATO

1 - O valor contratual é estimado em ***R$ 1.758.822,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).***

2 – O valor ofertado pela outorga da concessão foi de ***R$ 227.969,89 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).***

CLÁUSULA X - PRAZO DA CONCESSÃO

1 - O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação.

2 - O prazo para início da operação do serviço será de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, observadas as condições do Edital e seus anexos.

3 - Para o início da operação, a Concessionária deverá dispor de todos os recursos humanos, infraestrutura, capela mortuária, veículos, bens e demais equipamentos necessários para o cumprimento contratual, atendendo

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 187 Visto

a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA XI - ASSUNÇÃO DE RISCOS

1- A Concessionária assumirá em decorrência do contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.

2 - Não se constitui risco a ser assumido pela concessionária o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva da concedente por fato, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer outra razão do qual a Legislação ou o presente termo e seu edital e contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico financeiro da concessão.

CLÁUSULA XII - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.

3 - A tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XIII - INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o inicio da prestação do serviço.

2 - Respeitado o prazo de até 90 (noventa) dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato, a Concessionária deverá:

2.1 - Em até 15 (quinze) dias a partir da notificação por parte da Comissão Técnica Fiscalizadora, apresentar a proposta para a instalação do local de funcionamento e a sua infra estrutura, bem como o local da capela mortuária. seguindo as diretrizes da Lei Complementar n.º 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - LUPA, especialmente o que se refere a Tabela de Uso do solo Urbano e Rural, bem como as normas vigentes de vigilância sanitárias, ambiental e outras;

2.2 - Após o recebimento da proposta de instalação do local, a Comissão Técnica e Fiscalizadora irá verificar e emitir parecer em até 10 (dez) dias após o recebimento;

2.3 - Em caso de negado parcialmente ou total, a concessionária deve apresentar sua contraproposta em até 05 (cinco) dias;

2.4 - Após a aprovação da proposta, a concessionária terá máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar a construção e/ou estruturação do local de funcionamento, bem como as aquisições ou adequação dos veículos e emissão das licenças nos termos da lei;

2.5 - Após a finalização da estruturação da concessionária, a mesma solicitará a comissão avaliação final, que

Ass. Jurídica

Município de Pato Branco
Fls 188 Visto

este terá o prazo de 03 (três) dias para vistoria e parecer final;

2.6 - Em caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e justificada, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado, conforme definição da Comissão Técnica Fiscalizadora;

2.7 - No caso do resultado da vistoria ser favorável, a Concedente expedirá "*ordem de serviço*" para autorização de início dos serviços.

CLÁUSULA XIV - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos.

2 - A Concessionária poderá alterar seu processo de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas todas as exigências deste contrato quanto ao serviço contratado pelo Poder Concedente, estando a Concessionária sujeita, para isso, à autorização prévia do Poder Concedente.

3 - Qualquer medida que implique a alteração do serviço contratado, deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do Poder Concedente.

4 - O serviço objeto deste contrato será outorgado pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prorrogado, contado da formalização dos contratos.

5 - A Concessionária deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da Concessão os requisitos e as especificações técnicas constantes no contrato, no edital de licitação, seus anexos e na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como Licitante.

6 - As especificações técnicas do serviço funerário do Município de Pato Branco, não dispensam a observação do previsto no Edital e seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA XV - VALOR DA TARIFA

1 - O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016.

2 - A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas.

CLÁUSULA XVI - REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

1 - O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta financeira.

2 - A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3 - Os critérios para o reajuste do calculo tarifário se dará através do índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou aquele que vier a substituir.

4 - A revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

4.1 - Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou receita ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 189 Visto

financeira, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.2 - Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.3 - Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos;

4.4 - Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos para mais ou para menos, conforme o caso;

4.5 - Sempre que houver lugar para a revisão do valor da tarifa, o Município deverá modificar o valor da tarifa, na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 - O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponham a sua ocorrência e terá início mediante requerimento formulado pela contratada, acompanhado **de** documento que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta financeira e/ou sobre as receitas da contratada.

6 - O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração, mediante requerimento da contratada, assegurando previamente no período as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessárias.

7 - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município decretará o valor da nova tarifa.

CLÁUSULA XVII - FONTES DE RECEITAS

1 - A Concessionária poderá ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias relativas ao serviço funerário concedido, com vistas a fornecer a modicidade das tarifas, devendo, entretanto, sujeitar-se, de forma permanente, ao controle exercido pelo Poder Concedente.

2 - As fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, não serão considerados para aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

3 - Não serão cobradas tarifas ao usuário em situação de vulnerabilidade e risco social por tratar-se de contrapartida social da Concessionária em virtude da concessão outorgada e do cumprimento, pelo Município de Pato Branco, de efetivação de política pública de assistência social, seguindo legislação municipal.

3.1 - Será incluso para os casos de funeral assistencial gratuito, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.653/2015 e para os casos previstos no § 2º do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.981/2012: Caixões Mortuárias, Preparação e Higienização do Corpo, Remoção do Hospital, IML ou Residência, Cortejo Fúnebre até o Cemitério (sempre dentro do Município de Pato Branco). Os caixões mortuários serão os da categoria Assistencial, item 1.1, item 2 ou em casos especiais os preços tabelados (zincada, urna extra). Não podendo em hipótese alguma o usuário poder escolher outro caixão, tendo em vista ser funeral gratuito.

CLÁUSULA XVIII - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços funerários serão prestados pela concessionária, ficando expressamente proibido as empresas funerárias de outros municípios exercerem atividades concorrentes, exceto:

tl

Ass. Jurídica

Município de Pato Branco
Fls 1190 Visto

1.1 - Quando o óbito tenha ocorrido no Município de Pato Branco, e o usuário opte por efetuar o sepultamento, velório e demais serviços funerários em outra cidade, desde que a funerária seja a do local de origem ou domicilio , comprovando mediante documentação hábil;

1.2 - Quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Pato Branco, com prévia autorização do Serviço Funerário Municipal;

1.3 - Na hipótese do descrito acima, a remoção do corpo deverá ser acompanhada pela documentação necessária e por guia (Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF) expedida pela Concessionária responsável, mediante recolhimento de tarifa afixada pelo poder concedente;

1.4 - Nas hipóteses do parágrafo anterior, todo e qualquer serviço a que se refere parágrafo 1° que venha a ser executado dentro da área territorial do Município de Pato Branco, ficará sujeito ao recolhimento de tarifa.

2 - Toda estrutura física que se refere à concessão dos serviços funerários deverão estar dentro da legislação vigente, bem como serão objeto de vistoria e aprovação do poder concedente.

CLÁUSULA XIX - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A execução do serviço funerário no Município de Pato Branco pela concessionária dar-se-á durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano.

2 - A Concessionária deverá providenciar a remoção do corpo através de veículo próprio, exclusivamente utilizado para esse fim, após a entrada no necrotério, conforme estabelecido nas normas regulamentadas pela ANVISA.

3 - São legitimados para solicitar o Serviço Funerário no Município:

3.1 - Usuário;

3.2 - Órgãos policiais;

3.3 - Poder Judiciário ou Ministério Público;

3.4 - Serviço Social do Poder Executivo Municipal, nos casos em que não for localizado familiar do falecido(a).

3.5 - A concessionária não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade objeto deste contrato.

CLÁUSULA XX - INSTALAÇÕES

1 - A instalação física operacional da Concessionária deverá localizar-se em local de fácil acesso dentro do perímetro urbano no Município de Pato Branco, observado as legislações vigentes.

2 - Não será permitida a exposição de mostruários de urnas ou qualquer objeto funerário fora do estabelecimento da concessionária ou voltada para a via pública.

3 - Para executar a atividade de preparação de corpos as concessionárias deverão dispor de ambiente e equipamentos adequados ao manuseio de cadáver, obedecendo às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco.

4 - Para prestação dos serviços de embalsamento, tanatopraxia, necromaquiagem e reconstituição, as concessionárias deverão dispor de técnico especializado na área e possuir médico responsável.

5 - É vedado à preparação de corpo, tamponamento ou seu manuseio em capelas, hospitais e similares ou em locais onde possa haver circulação de pessoas.

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1191 Visto

6 - A concessionária deve ter local adequado para a realização da preparação de corpos sem vida para o velório, viagem ou sepultamento, adequadas as exigências legais da Vigilância Sanitária do Município, Corpo de Bombeiro e ANVISA, para que nesses laboratórios sejam realizados os serviços de preparação de corpos, tanatopraxia nas mais diversas modalidades, embalsamento e demais técnicas inerentes.

7 - A Concessionária deverá dispor de pelo menos uma capela mortuária, construída em terreno próprio ou locado, sob responsabilidade da concessionária, que deverá conter no mínimo:

7.1 - Sala de Velório;

7.2 - Sala de Descanso;

7.3 - Instalações Sanitárias;

7.4 - Copa.

8 - A capela mortuária deverá ter no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) total.

9 - Os locais de realização de velórios deverão ter saída de emergências, ambientes climatizados e serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Habite-se e demais vistorias e licenças necessárias.

CLÁUSULA XXI - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

1 - Todos os serviços funerários deverão seguir todas as normas e resoluções específicas e regulamentadoras da ANVISA, CONAMA e outras.

2 - As concessionárias deverão ter profissional médico inscrito e regular no CRM e possuir certidão de responsabilidade expedida por esse conselho.

3 - Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário, conforme código 5165 CBO TEM), desde que acompanhados pelo responsável técnico.

CLÁUSULA XXII - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1 - A Concessionária deverá possuir no mínimo dois veículos (carros fúnebres) com até 7 (sete) anos de fabricação, estando adaptados para remoção de cadáveres e cerimonial, atendendo as normas técnicas vigentes.

2 - Os veículos a serem usados nos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:

2.1 - Ter no máximo 7(sete) anos de uso;

2.2 - Estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

2.3 - A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

2.4 - Conter nas portas dianteiras a denominação da concessionária;

2.5 - Estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

2.6 - Ser licenciados no Município de Pato Branco e estar em nome da concessionária.

3 - As empresas concessionárias deverão possuir no mínimo dois veículos, sendo um para remoção de cadáveres e outro destinado ao transporte do corpo para o sepultamento, além dos necessários as suas atividades comerciais.

4 - Os veículos serão objetos de vistoria durante concessão dos serviços funerários.

5 - Para o início da operação, a Concessionária deverá dispor de todos os recursos humanos, infraestrutura, capela mortuária, veículos, bens e demais equipamentos necessários para o cumprimento contratual, atendendo a todas as exigências estabelecidas.

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1192 Visto

CLÁUSULA XXIII - SERVIÇO FUNERÁRIO ADEQUADO

1 - A concessionária deverá prestar serviços adequados e profissionais com capacidade comprovada através de diplomas originais de cursos de capacitação ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação, normas pertinentes e nos respectivos instrumentos da contratação (Art. 8º da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, meio ambiente, atualidade, pontualidade, regularidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos, nos termos da legislação vigente.

3 - Para os fins previstos no contrato, considera-se:

CONTINUIDADE - Prestar serviço todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia.

ATUALIDADE - Prestar o serviço dentro das normas e oferecer serviço e materiais atuais.

PONTUALIDADE - Atender dentro dos prazos estabelecidos.

REGULARIDADE - Prestação do serviço nas condições estabelecidas no contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

SEGURANÇA - Operação nos níveis exigidos no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria, de modo a que sejam mantidos em níveis satisfatórios os riscos de acidentes.

EFICIÊNCIA - Execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

GENERALIDADE - Universalidade da prestação do serviço, isto é, serviço igual para todos os usuários que utilizarem o sistema.

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Tratamento adequado e respeitoso aos usuários.

MODICIDADE DA TARIFA - Justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa.

4 - A Concessionária deve assegurar durante todo o prazo da concessão a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas pelo Poder Concedente.

5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do serviço funerário.

CLÁUSULA XXIV - VEDAÇÕES AS CONCESSIONARIAS

1 - É vedado as concessionárias do serviço funerário municipal:

1.1 - A transferência da concessão a qualquer título;

1.2 - O exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário municipal previsto;

1.3 - Efetuar, acobertar o agenciamento de funerais;

1.4 - A exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública.

2 - Além das restrições acima, as concessionárias devem observar:

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls. 193 Visto

2.1 - A localização das instalações das concessionárias para atendimento ao público, terão que ter uma distância mínima de 250m por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chegada o centro das entradas principais ou das recepções das casas hospitalares, postos de saúde e Instituto Médico Legal, podendo esta distancia ser flexibilizada em até no máximo de 10% (dez por cento) para menos.

2.2 - A transferência do direito a execução dos serviços funerários a outra concessionária, salvo a pedido da família;

2.3 - A transferência do direito a prestação dos serviços funerários pelas concessionárias somente poderá ser realizada a outra concessionária, mediante expressa anuência, por escrito, devidamente justificada, ao poder concedente.

CLÁUSULA XXV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

1.1 - Receber serviço adequado;

1.2 - Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

1.3 - Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder concedente;

1.4 - Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

1.5 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

1.6 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

1.7 - Atender às solicitações do poder concedente para esclarecimento de questões relativas ao serviço prestado ao falecido;

1.8 - Firmar declarações e assinar documentos relativos ao Serviço Funerário, assumindo a responsabilidade civil e criminal por seu conteúdo;

1.9 - Pagar à Concessionária as tarifas correspondentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA XXVI - USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

1 - As concessionárias deverão fornecer gratuitamente os Serviços Obrigatórios de que trata o artigo 28 do Decreto Municipal nº 8.064/2016, respeitando as considerações do §2º do artigo 20 da Lei 3.981/2012.

2 - Não serão cobradas tarifas ao usuário em situação de vulnerabilidade e risco social por tratar-se de contrapartida social da Concessionária em virtude da concessão outorgada e do cumprimento, pelo Município de Pato Branco, de efetivação de política pública de assistência social, seguindo legislação municipal.

2.1 - Será incluso para os casos de funeral assistencial gratuito, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.653/2015; e para os casos previstos no § 2º do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.981/2012: Caixões Mortuárias, Preparação e Higienização do Corpo, Remoção do Hospital, IML ou Residência, Cortejo Fúnebre até o Cemitério (sempre dentro do Município de Pato Branco). Os caixões mortuários serão os da categoria Assistencial, item 1.1, item 2.

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1194 Visto

ou em casos especiais os preços tabelados (zincada, urna extra). Não podendo em hipótese alguma o usuário poder escolher outro caixão, tendo em vista ser funeral gratuito.

3 - O benefício de que trata esta cláusula deverá ser solicitado pelos legitimados ao profissional do Serviço Social, logo após o falecimento da pessoa, nas Unidades Estatais da Proteção Social Básica.

4 - Sendo o sepultamento levado a efeito em dias em que não haja expediente no serviço público municipal, a família poderá utilizar-se de tal benefício, procedendo ao requerimento posteriormente ao ato.

CLÁUSULA XXVII - ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

1 - Incumbe ao poder concedente, além das já descritas no artigo 18 da Lei Municipal 3.981/2012:

1.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

1.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

1.4 - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

1.5 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

1.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

1.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

1.8 - Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio-ambiente e conservação;

1.9 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

2 - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

3 - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

4 - O poder concedente analisará e definirá os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária , quando for o caso.

CLÁUSULA XXVIII - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - Constituem obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da concessionária, a fora que por lei couber:

1.1 - Assinar ou possuir os custos de equipamentos e infra-estrutura, como velório (se tiver) tanatório, peças fundamentais do Serviço Funerário Municipal;

1.2 - Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, normativas, regulamentos, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

1.3 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

1.4 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

1.5 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

1.6 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

1.7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

tl

Ass. Jurídica

Município de Pato Branco
Fls 195 Visto

1.8 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

1.9 - Expor na sala de atendimento a Tabela de Tarifas de forma visível aos usuários;

1.10 - Recolher, mensalmente, aos cofres públicos, os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

1.11 - Manter instalada no Município de Pato Branco sua agência funerária;

1.12 - Exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, em relação ao comportamento cívico, moral, social e funcional, garantindo a utilização de crachá de identificação e vestimenta adequada;

1.13 - É expressamente proibido à empresa concessionária efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres;

1.14 - Atendimento aos casos de vulnerabilidade e risco social encaminhados pelo Serviço Social do Município.

1.15 - Possuir no mínimo uma capela mortuária, construída em terreno próprio ou locado, sob responsabilidade da concessionária, dentro dos padrões mínimos necessários, conforme legislação e normativas, incluindo este;

1.16 - A Concessionária deverá apresentar ao poder concedente, anualmente, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades no ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento público;

1.17 - Manter a disposição dos portadores de deficiência física, pelo menos uma cadeira de rodas nas dependências de cada velório municipal, a fim de promover a acessibilidade;

1.18 - Manter em serviço no mínimo dois carros fúnebres com até 07 (sete) anos de fabricação e em perfeitas condições, e ainda como número suficiente para o atendimento do serviço;

1.19 - Fornecer, gratuitamente, caixões mortuários, translados das casas hospitalares ou IML ou residência até o local de velório, bem como o cortejo fúnebre até o cemitério, sempre dentro do Município de Pato Branco, para sepultamento de indigentes, pessoas pobres ou carentes, assim consideradas pelo poder concedente;

1.20 - Dispor para fornecimento gratuito, a indigentes e pessoas carentes, bem como para venda, caixões mortuários populares;

1.21 - Manter em lugar visível do estabelecimento tabela das tarifas dos serviços, bem como de preços dos produtos e comercializados;

1.22 - Não negar aos requerentes a prestação de serviços de categoria inferior que estejam tabelados, sob pena de, prestando de categoria superior, não podem cobrar, senão as tarifas da categoria inferior;

1.23 - Apresentar aos requerentes o catálogo de urnas, por ocasião da solicitação dos preços;

1.24 - Atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo poder concedente, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população;

1.25 - Manter os bens vinculados a prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, contratando seguro que responda aos seus reais valores em casos de furtos, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outra calamidade, bem como em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização;

1.26 - Empregar pessoal habilitado e material adequado na prestação dos serviços, aprovados pelo poder concedente, incluindo o responsável técnico;

1.27 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à Concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 496 Visto

30.1.28 – Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários relativos aos seus empregados.

CLÁUSULA XXIX - CENTRAL DE ÓBITOS

1 - A central de óbitos entrará em funcionamento após a homologação da licitação da concessão do serviço funerário.

2 - A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF.

3 - A central de óbitos também organizará o sistema de rodízios do serviço funerário municipal.

4 - A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia, inclusive feriados, sábados e domingos.

5 - Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão.

6 - Fica expressamente proibida a permanência nas dependências da central de óbitos, casas hospitalares ou IML os agentes prestadores de serviço funerário a não ser em casos de solicitação por parte da família enlutada.

7 - Após a constatação de óbito e lavratura da declaração por médico, o responsável pela central de óbitos deverá explicar e orientar a família enlutada sobre o funcionamento do serviço funerário no município.

8 - Após a orientação, o responsável solicitará se há alguma preferência por empresa. Se não houver, passará a primeira funerária do rodízio.

9 - Após a orientação e definição da empresa, será preenchida a FAF emitida em cinco vias.

10 - As Fichas de Acompanhamento Funeral - FAF será distribuída para:

10.1 - Hospital ou IML aonde se encontra o corpo;

10.2 - Cemitério onde será sepultado;

10.3 - Concessionária que atender;

10.4 - Usuário (cliente ou familiar);

10.5 - Controle da Comissão Municipal dos Serviços Funerários, que autoriza a Liberação, Transporte e sepultamento de corpos E Guia para Prestação de Serviços Funerários para pessoas carentes, que serão emitidas pelo poder público municipal, diretamente na Central de óbito para funerária concessionárias de plantão.

11 - A FAF prevista será emitida para todos os óbitos ocorridos e sepultamento realizados no município, com base na Declaração de óbito do Falecido e somente ser entregue para empresas concessionárias e prestadoras de serviços funerários da cidade de Pato Branco, legalizadas e cadastradas na Central de Óbitos.

12 - Cada emissão de guia terá um custo a ser estipulado pela Comissão de Fiscalização dos Serviços Funerários que deverá ser paga no ato pela Concessionária de Plantão.

13 - O valor da guia será estipulado através de decreto, posterior a assinatura do contrato, anterior ao inicio do serviço.

14 - Para os casos de pessoa carente ou indigente não haverá poder de escolha por parte do responsável, por se tratar de serviço público gratuito.

15 - Os serviços da central de óbitos será realizado de forma initerrupta.

16 - A liberação de corpos nos hospitais, clínicas, IML e demais locais onde estes estiverem e os sepultamentos nos cemitérios de Pato Branco, fica condicionada a apresentação da FAF, emitida pela Central de Óbitos.

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1197 Visto

17 - A não observância do disposto neste artigo, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Concessionárias

a) Multa de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Município)

b) Na reincidência, multa de 200 UFMs (Unidade Fiscal do Município) e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

c) Rescisão do contrato de concessão.

II - Hospitais, Clínicas, IML etc:

a) Multa de 100 (cem) UFMs, (Unidades Fiscal Municipal) na primeira infração, duplicando cumulativamente a cada nova infração.

CLÁUSULA XXX - SISTEMA DE RODIZIO

1 - A central de Óbitos funcionará no sistema de rodízio com ordem "inicial" de atendimento a ser estabelecida pela comissão de Serviços Funerários.

2 - É facultada ao contratante a livre escolha da empresa concessionária que melhor lhe prouver, o que fará mediante a aposição do nome da empresa em campo especifico da Fixa de Acompanhamento Funeral (FAF).

3 - O sistema de rodízio utilizará 02 (duas) relações que conterão todas as empresas concessionárias de serviços funerários, sendo uma para a prestação de serviços remunerados e outra para a prestação de serviços não remunerados, que serão prestados à comunidade carente:

3.1 - Relação número um: a presente lista funcionará para o sistema de rodízio em que os serviços funerários sejam remunerados;

3.2 - Relação número dois: a presente lista funcionará para que o sistema de rodízio em que os serviços funerários não sejam remunerados, quando serão prestados à comunidade carente do município.

4 - O sistema de rodízio funcionará da seguinte forma:

I - Relação número um:

a) uma vez estabelecida, a ordem de atendimento, irá enumerar as empresas concessionárias dando a preferência de atendimento sempre à empresa que tiver no topo da lista;

b) ocorrendo um óbito e a consequente contratação da empresa do topo da lista, esta passará para a última posição e as demais subirão uma posição cada uma, mantendo a ordem em que se encontram;

c) quando ocorrer a escolha de empresa por parte da pessoa responsável pelo encaminhamento dos serviços funerários e a empresa solicitada não estiver no topo da lista, esta efetuará o serviço conforme solicitação, passando imediatamente à última posição na lista, mantendo-se a ordem em que estavam. As empresas que estavam acima da empresa contratada, na lista de atendimento, não modificarão suas posições;

d) sempre que uma empresa contratada passar à última posição da lista ela permanecerá nesta posição tentas quantas vezes em que lhe forem solicitados serviços, mas subirá imediatamente uma posição quando uma outra empresa em posição acima da sua for contratada.

II - Relação número dois:

a) a ordem inicial de atendimento, uma vez estabelecida, irá enumerar as empresas concessionárias obrigando o atendimento sempre que a empresa estiver no topo da lista.

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1198 Visto

b) ocorrendo um óbito e a consequente prestação de serviço da concessionária do topo da lista, esta passará para a última posição e as demais subirão uma posição cada uma, mantendo a ordem em que se encontravam.

c) neste caso, não poderá haver escolha por parte da família, por tratar-se de serviço público gratuito.

CLÁUSULA XXXI - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 - Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a Concessionária deverá prestar Garantia de Execução, na forma prevista em favor do Poder Concedente.

2 - Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Concessionária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, num percentual de 3% sobre o valor total estimado de contratação para o período de 10 anos, perfazendo o valor de ***R$ 52.764,68 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)*** apresentada na modalidade: Caução em Dinheiro.

3 - A execução da garantia, por parte do município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

4 - Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXXII - INTERVENÇÃO

1 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Concedente poderá intervir na operação do serviço.

2 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

2.1 - Reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

2.2 - O não atendimento de notificação expedida pelo Concedente, para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

2.3 - O descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais;

2.4 - A realização de "lock out", ainda que parcial.

3 - Declarada a intervenção o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4 - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

5 - No período de intervenção o Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

6 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 199 Visto

7 - Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato por caducidade, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

8 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA XXXIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Extingue-se a concessão por:

1.1 - Advento do termo final previsto no contrato.

a) Encampação;

b) Caducidade;

c) Rescisão;

d) Anulação;

e) Falência ou extinção das empresas concessionárias e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

2 - Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários (§ 2º Art. 26 Lei Municipal n.º 3.981/2012).

3 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Concedente, de todos os bens reversíveis, quando houverem (§ 3º Art. 26 Lei Municipal n.º 3.981/2012).

4 - Nos casos de advento do termo final previsto no contrato e encampação o poder concedente, antecipando-se a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação dos montantes da indenização que será devida as concessionárias, na forma do parágrafo 4º Art. 26 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

5 - A reversão por advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão, conforme Art. 27 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

6 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo de concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa especifica, a qual somente poderá se efetivar com a prévia indenização dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalação, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes (Art. 28 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

7 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

8 - A caducidade poderá ser declarada pelo Concedente quando:

8.1 - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a Concessionária:

8.2 - Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1200 Visto

8.3 - Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação e seus anexos que antecedeu a contratação;

8.4 - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

8.5 - Não atender a intimação de Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

9 - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa (§ 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

10 - Será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012, dando-lhes um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. (§ 3º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

11 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto pelo Poder Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo (§ 4º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

12 - A indenização de que trata o item acima, será devida na forma do Art. 28 da Lei Municipal n.º 3.981/2012, e será calculada com os procedimentos a serem estabelecidos em contrato, descontados o valor das multas contratuais e dos danos causados pelas concessionárias (§ 5º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

13 - A declaração de caducidade não resultará para a poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados das concessionárias (§ 6º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

14 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação em vigor sobre a matéria, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XXXIV - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

1 - É vedada a subconcessão do serviço, objeto desse contrato.

CLÁUSULA XXXV - REGIME FISCAL

1 - A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

CLÁUSULA XXXVI - FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

1 - A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do serviço vinculado à concessão.

2 - Nos contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução do serviço concedido.

3 - A Concessionária não poderá opor ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação do serviço concedido, em decorrência da inviabilização parcial

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1202 Visto

ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXVII - EXERCÍCIO DE DIREITOS

1 - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA XXXVIII - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE

1 - A Concessionária é responsável pelos danos causados aos bens utilizados na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do Concedente.

2 - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3 - A Concessionária responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários, concedente ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pelo Concedente não exclui ou atenua essa responsabilidade.

4 - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXXIX - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1.1 - Unilateralmente pelo Concedente.

1.2 - Por acordo:

1.2.1 - Quando conveniente a substituição de garantia contratual;

1.2.1 - Quando necessária a modificação em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.1 - Quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

2 - No caso de supressão unilateral pelo Concedente de serviços, se a Concessionária já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo Concedente, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3 - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que altere os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4 - Os reajustes do valor da tarifa, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

CLÁUSULA XL - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária no caso de descumprimento das normas

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1202 Visto

contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2 - Na hipótese prevista no item anterior, o serviço prestado pela Concessionária não poderá ser interrompido ou paralisado até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

CLÁUSULA XLI - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

1 - A inexecução deste contrato resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação do serviço, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

2 - Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

CLÁUSULA XLII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada submete-se as sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.981/2012, Decreto Municipal nº 8.064/2016, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações vigentes ou em futuras alterações:

1.1 - As sanções relativas às infrações de índole operacional;

1.2 - As sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Órgão Gestor;

1.3 - As sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo Órgão Gestor.

2 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

2.1 - Advertência escrita;

2.2 - Multa;

2.3 - Suspensão provisória da concessão;

2.4 - Rescisão do contrato de concessão.

3 - Constatado o descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária infratora sofrera imposição da penalidade de advertência mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará o prazo de quinze dias para a sua regularização (Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

4 - Se a infração pela concessionária persistir, aplicar-se-á a multa correspondente a 200 (duzentos) UFM's (Unidades Fiscais do Município) § 1º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

5 - Não sendo regularizada a situação que ocasionou a aplicação das multas, serão suspensas as atividades pelo prazo de 90 (noventa) dias (§ 2º do Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

6 - Perdurando a infração, será rescindindo o respectivo contrato de concessão (§ 3º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

7 - As multas que se trata o referido item deverão ser pagas pela concessionária infratora no prazo de dez dias,

tl

Ass. Jurídica

Município de Pato Branco
Fls. 203 Visto

contados da ciência da notificação ou do processo administrativo (§4º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

8 - A prática de atos que violem os preceitos deste regulamento e do contrato de concessão sujeitará a concessionária as sanções previstas na legislação especifica e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar (Art. 42 do Decreto Municipal n.º 8.0 52/2016).

9 - A secretaria de Administração e Finanças do Município será responsável pela instauração de procedimento administrativo.

10 - O Processo administrativo será executado conforme o disposto no Capítulo XIII do Decreto Municipal n.º 8.064/2016 e Capítulo XX da Lei Municipal n.º 3.981/2012 e suas alterações.

11 - Qualquer pessoa física ou jurídica, usuária ou não do Serviço Funerário Municipal, poderá apresentar denuncias a comissão fiscalizadora do serviço, e este dará prosseguimento e providencias a denúncia realizada.

CLÁUSULA XLIII - RECURSOS

1 - Dos atos da Secretaria decorrentes da execução deste contrato, a Concessionária poderá interpor recurso.

2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

3 - Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

4 - Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito, aplicando-se o disposto no item anterior.

5 - A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à Concessionária.

CLÁUSULA XLIV - INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

1 - Se alguma disposição deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XLV - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

1 - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a contratada.

3 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da contratada, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

4 - A fiscalização da concessão será exercida pelo órgão gestor com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato, no Edital de licitação seus anexos, bem como na legislação vigente.

5 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela contratada, de serviço adequado.

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1204 Visto

6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8 - O órgão técnico do poder concedente terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria dos serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA XLVI - BENS REVERSÍVEIS

Não há bens reversíveis.

CLÁUSULA XLVII - FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Município de Pato Branco - PR e da Concessionária firmam este contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Pato Branco, 12 de junho de 2017.

Município de Pato Branco - CONCEDENTE
Augustinho Zucchi - PREFEITO

Otilia Fontana Basso

Fontana e Basso Ltda - ME - CONCESSIONÁRIA
Otilia Fontana Basso - REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

tl

Ass. Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1205 Visto

Contrato nº 78/2017/GP

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

De um lado o Município de Pato Branco - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, ***Augustinho Zucchi,*** brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, e de outro lado a empresa ***Funerária Santo Expedito Ltda - ME***, inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.678/0001-18, Inscrição Estadual nº 90305271-67, estabelecida na Av. Brasil nº 216, Centro, CEP: 85.501-080 em Pato Branco - PR, telefone: (46) 3225-0377, neste ato representado por ***Antônio Rozanski***, brasileiro, inscrito no CPF nº 283.809.329-00, portador do RG nº 1.202.001, residente e domiciliado na Av. Brasil nº 200, Centro, CEP: 85.501-080 em Pato Branco - PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

a) Em atendimento a Lei Municipal n.º 3.981, de 26 de dezembro de 2012, e suas alterações que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências, o Município de Pato Branco - PR decidiu outorgar Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prorrogação.

b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, regulada pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal n.º 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal nº 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas no ato convocatório e seus anexos.

c) A Concessionária é a Licitante vencedora da Concorrência, que atende as exigências para a formalização do Contrato de Concessão de Serviço Público, que rege-se pelas disposições que seguem:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1 - Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas no Edital e seus Anexos, ou ainda na legislação aplicável:

ADJUDICATÁRIA - Empresa à qual será adjudicado o objeto da concessão.

COMISSÃO - Comissão Permanente de Licitação do Município de Pato Branco - PR.

COMISSÃO TECNICA FISCALIZADORA - Comissão formada por técnicos das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras. Administração e Finanças. Vigilância em Saúde. Meio Ambiente. Corpo de Bombeiros. Planejamento Urbano.

CONCESSIONÁRIA - Empresa com quem se celebrará o contrato de concessão.

CONTRATADA - Empresa que firmará o contrato de concessão.

CONTRATANTE - Município de Pato Branco - PR.

CONTRATO - Contrato de concessão a ser celebrado com a licitante vencedora da Concorrência.

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 206 Visto

DOCUMENTAÇÃO - Conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação e, os documentos que compreendem a proposta financeira.

LICITANTE - Empresa que participe desta Licitação.

MUNICÍPIO - Município de Pato Branco - PR.

PODER CONCEDENTE - Município de Pato Branco - PR.

PROPOSTA - Conjunto formado pelos documentos apresentados pela Licitante na proposta financeira.

TARIFA - Preço dos serviços, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONCESSÃO - Delegação da prestação de serviço funerário no Município de Pato Branco, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco em prazo determinado.

ESTUDO TÉCNICO E ECONOMICO - Estudo no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da concessão, abrangendo, inclusive os dados relativos ao serviço a ser executado e prestado, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviço.

INDIGENTE - Os falecidos no Município de Pato Branco, cujos corpos não forem reclamados.

PESSOA POBRE OU CARENTE - Aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral tipo popular, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por autoridade policial competente.

REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Medidas e procedimentos relacionados á remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem especifica, desde o local do óbito até o estabelecimento funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aquelas referente a sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

HIGIENIZAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino.

TAMPONAMENTO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver.

CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Emprego de técnicas, através das quais os restos humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamento e a formolização, respectivamente.

EMBALSAMENTO - Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover a sua conservação total e permanente.

FORMOLIZAÇÃO - Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover a sua conservação de forma temporária.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1207 Visto

TANATOPRAXIA - Emprego de técnicas que visam á conservação de restos mortais humanos, e construção de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem.

NECROMAQUIAGEM - Consiste na execução de maquiagem de cadáveres com aplicação de cosméticos específicos.

COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS - Exposição para venda de artigos funerários, tais como urnas funerárias (caixões), objetos decorativos e religiosos.

VELÓRIO - Consiste nas honras fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa. Ato de velar cadáveres.

SERVIÇO FUNERÁRIO - A prestação dos serviços relacionados á organização e realização de funerais, mediante a cobrança de tarifas, sob a aprovação e fiscalização do Poder Concedente.

CAPELA DE VELÓRIO/CAPELA MORTUÁRIA - As capelas para a realização de velórios são requisitos essenciais para a concessão da outorga dos serviços as concessionárias e deverá apresentar requisitos mínimos para melhor atendimento do interesse da coletividade, assim como conter estrutura que comporte sala de espera de familiares, sala de velório com capacidade adequada de pessoas, cozinha e banheiros masculina e feminina diferenciados.

SALA DE VELÓRIO - As salas de velório, localizadas no interior das capelas de velório/capela mortuária, são os espaços em que serão realizados os velórios, com o acondicionamento do corpo da pessoa falecida para a despedida de seus familiares e amigos.

LABORATÓRIO OU SALA DE TANATOPRAXIA OU PREPARAÇÃO DE CORPOS - Local adequado para a realização da preparação de corpos sem vida para o velório, viagem ou sepultamento, adequadas as exigências legais da Vigilância Sanitária do Município, Corpo de Bombeiros, e ANVISA, para que nesses laboratórios sejam realizados os serviços de preparação de corpos, tanatopraxia nas mais diversas modalidades, embalsamento e demais técnicas inerentes.

FAF: Ficha de Acompanhamento Funeral.

COMPLEMENTAÇÃO - È quando uma empresa funerária, que tem por direito o serviço funerário, recebe de uma empresa congênere, instalada em outro município, um corpo já falecido e já acondicionado na urna, preparado e ornamentado, ficando a seu encargo a Complementação do serviço pela prestação dos seguintes serviços a serem realizados pelo município ou concessionária: assistência a família e visitantes enlutados, remoção e acompanhamento do corpo da capela até o cemitério que será sepultado (considerando o limite de 20km) e o acompanhamento do cortejo fúnebre até o fechamento da sepultura. Não são inclusos os valores da complementação: Coroas de flor, aluguel de capelas, abertura e exumação, e outros tabelados pelo Executivo.

URNA ESPECIAL ZINCADA - Urna Mortuária Revestida de Zinco, utilizada em translados de féretros pra outras localidades, sejam translados nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA II - EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

1 - Incorporam o presente contrato, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da ***Concorrência n.º 01/2017 - Processo nº 01/2017*** e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação apresentada pela Concessionária.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 208 Visto

CLÁUSULA III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

1 - A concessão para prestação e exploração do serviço Funerário no Município de Pato Branco - PR reger-se-á pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal n.º 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal n.º 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e pelas disposições contidas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1 - Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - O regime jurídico deste contrato confere à Concedente a prerrogativa de:

2.1 - Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

2.2 - Rescindi-lo nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

2.3 - Fiscalizar-lhe a execução;

2.4 - Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, e outras decorrentes do próprio regime.

CLÁUSULA V - INTERPRETAÇÃO

1 - Divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta as disposições do presente contrato, analisadas sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI - OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR.

2 - SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E TABELADOS PELO EXECUTIVO, A SEREM PROMOVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA:

2.1 - Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;

2.2 - Preparação de corpo sem vida;

2.3 - Montagem e manutenção de velórios com paramentos de acordo com a urna escolhida pelos familiares e de acordo com o credo religioso dos familiares;

2.4 - Translado/Transporte e cortejo fúnebre por ruas e estradas de rodagem no Município de Pato Branco e para outro.

3 - SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE NATUREZA FACULTATIVA, E TABELADOS PELO EXECUTIVO, A CRITÉRIO DA FAMÍLIA, A SEREM PROMOVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA:

tl
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1209 Visto

3.1 - Ornamentação da Urna;

3.2 - Paramentos fora do padrão da urna tabelada;

3.3 - Véu em tule;

3.4 - Maquiagem necrófila/Necromaquiagem;

3.5 - Toilete;

3.6 - Tanatopraxia;

3.7 - Embalsamento;

3.8 - Tratamento cavitário e reconstituição;

3.9 - Transporte de flores nos cortejos fúnebres;

3.10 - Instalação e ornamentação de Câmaras Mortuárias;

3.11 - Locação de capelas;

3.12 - Flores e Coroas.

CLÁUSULA VII - MODALIDADE, TIPO DA LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

1 - A modalidade da licitação foi Concorrência do tipo ***maior oferta pela outorga da concessão,*** previsto no Art. 15, II da Lei Federal nº 8.987/95, sob a forma de execução indireta mediante concessão.

2 - A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

CLÁUSULA VIII - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

1 - Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento das legislações pertinentes a matéria.

2 - As especificações técnicas do serviço a ser prestado pela Concessionária durante todo o prazo da concessão estão descritas na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal n.º 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e nos demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA IX - VALOR DO CONTRATO

1 - O valor contratual é estimado em ***R$ 1.758.822,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)***.

2 - O valor ofertado pela outorga da concessão foi de ***R$ 210.200,00 (duzentos e dez mil e duzentos reais)***.

CLÁUSULA X - PRAZO DA CONCESSÃO

1 - O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação.

2 - O prazo para início da operação do serviço será de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, observadas as condições do Edital e seus anexos.

3 - Para o início da operação, a Concessionária deverá dispor de todos os recursos humanos, infraestrutura, capela mortuária, veículos, bens e demais equipamentos necessários para o cumprimento contratual, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1210 Visto

CLÁUSULA XI - ASSUNÇÃO DE RISCOS

1- A Concessionária assumirá em decorrência do contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.

2 - Não se constitui risco a ser assumido pela concessionária o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva da concedente por fato, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer outra razão do qual a Legislação ou o presente termo e seu edital e contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico financeiro da concessão.

CLÁUSULA XII - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.

3 - A tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XIII - INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o inicio da prestação do serviço.

2 - Respeitado o prazo de até 90 (noventa) dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato, a Concessionária deverá:

2.1 - Em até 15 (quinze) dias a partir da notificação por parte da Comissão Técnica Fiscalizadora, apresentar a proposta para a instalação do local de funcionamento e a sua infra estrutura, bem como o local da capela mortuária. seguindo as diretrizes da Lei Complementar n.º 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - LUPA, especialmente o que se refere a Tabela de Uso do solo Urbano e Rural, bem como as normas vigentes de vigilância sanitárias, ambiental e outras;

2.2 - Após o recebimento da proposta de instalação do local, a Comissão Técnica e Fiscalizadora irá verificar e emitir parecer em até 10 (dez) dias após o recebimento;

2.3 - Em caso de negado parcialmente ou total, a concessionária deve apresentar sua contraproposta em até 05 (cinco) dias;

2.4 - Após a aprovação da proposta, a concessionária terá máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar a construção e/ou estruturação do local de funcionamento, bem como as aquisições ou adequação dos veículos e emissão das licenças nos termos da lei;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 211 Visto

2.5 - Após a finalização da estruturação da concessionária, a mesma solicitará a comissão avaliação final, que este terá o prazo de 03 (três) dias para vistoria e parecer final;

2.6 - Em caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e justificada, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado, conforme definição da Comissão Técnica Fiscalizadora;

2.7 - No caso do resultado da vistoria ser favorável, a Concedente expedirá "*ordem de serviço*" para autorização de início dos serviços.

CLÁUSULA XIV - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos.

2 - A Concessionária poderá alterar seu processo de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas todas as exigências deste contrato quanto ao serviço contratado pelo Poder Concedente, estando a Concessionária sujeita, para isso, à autorização prévia do Poder Concedente.

3 - Qualquer medida que implique a alteração do serviço contratado, deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do Poder Concedente.

4 - O serviço objeto deste contrato será outorgado pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prorrogado, contado da formalização dos contratos.

5 - A Concessionária deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da Concessão os requisitos e as especificações técnicas constantes no contrato, no edital de licitação, seus anexos e na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como Licitante.

6 - As especificações técnicas do serviço funerário do Município de Pato Branco, não dispensam a observação do previsto no Edital e seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA XV - VALOR DA TARIFA

1 - O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016.

2 - A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas.

CLÁUSULA XVI - REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

1 - O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta financeira.

2 - A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3 - Os critérios para o reajuste do calculo tarifário se dará através do índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou aquele que vier a substituir.

4 - A revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

4.1 - Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que

tl
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1217 Visto

incidem sobre o serviço ou receita ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta financeira, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.2 - Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.3 - Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos;

4.4 - Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos para mais ou para menos, conforme o caso;

4.5 - Sempre que houver lugar para a revisão do valor da tarifa, o Município deverá modificar o valor da tarifa, na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 - O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponham a sua ocorrência e terá início mediante requerimento formulado pela contratada, acompanhado **de** documento que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta financeira e/ou sobre as receitas da contratada.

6 - O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração, mediante requerimento da contratada, assegurando previamente no período as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessárias.

7 - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município decretará o valor da nova tarifa.

CLÁUSULA XVII - FONTES DE RECEITAS

1 - A Concessionária poderá ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias relativas ao serviço funerário concedido, com vistas a fornecer a modicidade das tarifas, devendo, entretanto, sujeitar-se, de forma permanente, ao controle exercido pelo Poder Concedente.

2 - As fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, não serão considerados para aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

3 - Não serão cobradas tarifas ao usuário em situação de vulnerabilidade e risco social por tratar-se de contrapartida social da Concessionária em virtude da concessão outorgada e do cumprimento, pelo Município de Pato Branco, de efetivação de política pública de assistência social, seguindo legislação municipal.

3.1 - Será incluso para os casos de funeral assistencial gratuito, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.653/2015 e para os casos previstos no § 2º do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.981/2012: Caixões Mortuárias, Preparação e Higienização do Corpo, Remoção do Hospital, IML ou Residência, Cortejo Fúnebre até o Cemitério (sempre dentro do Município de Pato Branco). Os caixões mortuários serão os da categoria Assistencial, item 1.1, item 2 ou em casos especiais os preços tabelados (zincada, urna extra). Não podendo em hipótese alguma o usuário poder escolher outro caixão, tendo em vista ser funeral gratuito.

tl
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 213 Visto

CLÁUSULA XVIII - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços funerários serão prestados pela concessionária, ficando expressamente proibido as empresas funerárias de outros municípios exercerem atividades concorrentes, exceto:

1.1 - Quando o óbito tenha ocorrido no Município de Pato Branco, e o usuário opte por efetuar o sepultamento, velório e demais serviços funerários em outra cidade, desde que a funerária seja a do local de origem ou domicilio , comprovando mediante documentação hábil;

1.2 - Quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Pato Branco, com prévia autorização do Serviço Funerário Municipal;

1.3 - Na hipótese do descrito acima, a remoção do corpo deverá ser acompanhada pela documentação necessária e por guia (Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF) expedida pela Concessionária responsável, mediante recolhimento de tarifa afixada pelo poder concedente;

1.4 - Nas hipóteses do parágrafo anterior, todo e qualquer serviço a que se refere parágrafo 1º que venha a ser executado dentro da área territorial do Município de Pato Branco, ficará sujeito ao recolhimento de tarifa.

2 - Toda estrutura física que se refere à concessão dos serviços funerários deverão estar dentro da legislação vigente, bem como serão objeto de vistoria e aprovação do poder concedente.

CLÁUSULA XIX - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A execução do serviço funerário no Município de Pato Branco pela concessionária dar-se-á durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano.

2 - A Concessionária deverá providenciar a remoção do corpo através de veículo próprio, exclusivamente utilizado para esse fim, após a entrada no necrotério, conforme estabelecido nas normas regulamentadas pela ANVISA.

3 - São legitimados para solicitar o Serviço Funerário no Município:

3.1 - Usuário;

3.2 - Órgãos policiais;

3.3 - Poder Judiciário ou Ministério Público;

3.4 - Serviço Social do Poder Executivo Municipal, nos casos em que não for localizado familiar do falecido(a).

3.5 - A concessionária não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade objeto deste contrato.

CLÁUSULA XX - INSTALAÇÕES

1 - A instalação física operacional da Concessionária deverá localizar-se em local de fácil acesso dentro do perímetro urbano no Município de Pato Branco, observado as legislações vigentes.

2 - Não será permitida a exposição de mostruários de urnas ou qualquer objeto funerário fora do estabelecimento da concessionária ou voltada para a via pública.

3 - Para executar a atividade de preparação de corpos as concessionárias deverão dispor de ambiente e equipamentos adequados ao manuseio de cadáver, obedecendo às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco.

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1214 Visto

4 - Para prestação dos serviços de embalsamento, tanatopraxia, necromaquiagem e reconstituição, as concessionárias deverão dispor de técnico especializado na área e possuir médico responsável.

5 - É vedado à preparação de corpo, tamponamento ou seu manuseio em capelas, hospitais e similares ou em locais onde possa haver circulação de pessoas.

6 - A concessionária deve ter local adequado para a realização da preparação de corpos sem vida para o velório, viagem ou sepultamento, adequadas as exigências legais da Vigilância Sanitária do Município, Corpo de Bombeiro e ANVISA, para que nesses laboratórios sejam realizados os serviços de preparação de corpos, tanatopraxia nas mais diversas modalidades, embalsamento e demais técnicas inerentes.

7 - A Concessionária deverá dispor de pelo menos uma capela mortuária, construída em terreno próprio ou locado, sob responsabilidade da concessionária, que deverá conter no mínimo:

7.1 - Sala de Velório;

7.2 - Sala de Descanso;

7.3 - Instalações Sanitárias;

7.4 - Copa.

8 - A capela mortuária deverá ter no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) total.

9 - Os locais de realização de velórios deverão ter saída de emergências, ambientes climatizados e serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Habite-se e demais vistorias e licenças necessárias.

CLÁUSULA XXI - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

1 - Todos os serviços funerários deverão seguir todas as normas e resoluções específicas e regulamentadoras da ANVISA, CONAMA e outras.

2 - As concessionárias deverão ter profissional médico inscrito e regular no CRM e possuir certidão de responsabilidade expedida por esse conselho.

3 - Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário, conforme código 5165 CBO TEM), desde que acompanhados pelo responsável técnico.

CLÁUSULA XXII - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1 - A Concessionária deverá possuir no mínimo dois veículos (carros fúnebres) com até 7 (sete) anos de fabricação, estando adaptados para remoção de cadáveres e cerimonial, atendendo as normas técnicas vigentes.

2 - Os veículos a serem usados nos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:

2.1 - Ter no máximo 7(sete) anos de uso;

2.2 - Estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

2.3 - A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

2.4 - Conter nas portas dianteiras a denominação da concessionária;

2.5 - Estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

2.6 - Ser licenciados no Município de Pato Branco e estar em nome da concessionária.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1215 Visto

3 - As empresas concessionárias deverão possuir no mínimo dois veículos, sendo um para remoção de cadáveres e outro destinado ao transporte do corpo para o sepultamento, além dos necessários as suas atividades comerciais.

4 - Os veículos serão objetos de vistoria durante concessão dos serviços funerários.

5 - Para o início da operação, a Concessionária deverá dispor de todos os recursos humanos, infraestrutura, capela mortuária, veículos, bens e demais equipamentos necessários para o cumprimento contratual, atendendo a todas as exigências estabelecidas.

CLÁUSULA XXIII - SERVIÇO FUNERÁRIO ADEQUADO

1 - A concessionária deverá prestar serviços adequados e profissionais com capacidade comprovada através de diplomas originais de cursos de capacitação ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação, normas pertinentes e nos respectivos instrumentos da contratação (Art. 8º da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, meio ambiente, atualidade, pontualidade, regularidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos, nos termos da legislação vigente.

3 - Para os fins previstos no contrato, considera-se:

CONTINUIDADE - Prestar serviço todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia.

ATUALIDADE - Prestar o serviço dentro das normas e oferecer serviço e materiais atuais.

PONTUALIDADE - Atender dentro dos prazos estabelecidos.

REGULARIDADE - Prestação do serviço nas condições estabelecidas no contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

SEGURANÇA - Operação nos níveis exigidos no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria, de modo a que sejam mantidos em níveis satisfatórios os riscos de acidentes.

EFICIÊNCIA - Execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

GENERALIDADE - Universalidade da prestação do serviço, isto é, serviço igual para todos os usuários que utilizarem o sistema.

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Tratamento adequado e respeitoso aos usuários.

MODICIDADE DA TARIFA - Justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa.

4 - A Concessionária deve assegurar durante todo o prazo da concessão a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas pelo Poder Concedente.

5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do serviço funerário.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 216 Visto

CLÁUSULA XXIV - VEDAÇÕES AS CONCESSIONARIAS

1 - É vedado as concessionárias do serviço funerário municipal:

1.1 - A transferência da concessão a qualquer título;

1.2 - O exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário municipal previsto;

1.3 - Efetuar, acobertar o agenciamento de funerais;

1.4 - A exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública.

2 - Além das restrições acima, as concessionárias devem observar:

2.1 - A localização das instalações das concessionárias para atendimento ao público, terão que ter uma distância mínima de 250m por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chegada o centro das entradas principais ou das recepções das casas hospitalares, postos de saúde e Instituto Médico Legal, podendo esta distancia ser flexibilizada em até no máximo de 10% (dez por cento) para menos.

2.2 - A transferência do direito a execução dos serviços funerários a outra concessionária, salvo a pedido da família;

2.3 - A transferência do direito a prestação dos serviços funerários pelas concessionárias somente poderá ser realizada a outra concessionária, mediante expressa anuência, por escrito, devidamente justificada, ao poder concedente.

CLÁUSULA XXV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

1.1 - Receber serviço adequado;

1.2 - Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

1.3 - Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder concedente;

1.4 - Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

1.5 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

1.6 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

1.7 - Atender às solicitações do poder concedente para esclarecimento de questões relativas ao serviço prestado ao falecido;

1.8 - Firmar declarações e assinar documentos relativos ao Serviço Funerário, assumindo a responsabilidade civil e criminal por seu conteúdo;

1.9 - Pagar à Concessionária as tarifas correspondentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA XXVI - USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

1 - As concessionárias deverão fornecer gratuitamente os Serviços Obrigatórios de que trata o artigo 28 do Decreto Municipal nº 8.064/2016, respeitando as considerações do §2º do artigo 20 da Lei 3.981/2012.

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 217 Visto

2 - Não serão cobradas tarifas ao usuário em situação de vulnerabilidade e risco social por tratar-se de contrapartida social da Concessionária em virtude da concessão outorgada e do cumprimento, pelo Município de Pato Branco, de efetivação de política pública de assistência social, seguindo legislação municipal.

2.1 - Será incluso para os casos de funeral assistencial gratuito, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.653/2015; e para os casos previstos no § 2º do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.981/2012: Caixões Mortuárias, Preparação e Higienização do Corpo, Remoção do Hospital, IML ou Residência, Cortejo Fúnebre até o Cemitério (sempre dentro do Município de Pato Branco). Os caixões mortuários serão os da categoria Assistencial, item 1.1, item 2 ou em casos especiais os preços tabelados (zincada, urna extra). Não podendo em hipótese alguma o usuário poder escolher outro caixão, tendo em vista ser funeral gratuito.

3 - O benefício de que trata esta cláusula deverá ser solicitado pelos legitimados ao profissional do Serviço Social, logo após o falecimento da pessoa, nas Unidades Estatais da Proteção Social Básica.

4 - Sendo o sepultamento levado a efeito em dias em que não haja expediente no serviço público municipal, a família poderá utilizar-se de tal benefício, procedendo ao requerimento posteriormente ao ato.

CLÁUSULA XXVII - ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

1 - Incumbe ao poder concedente, além das já descritas no artigo 18 da Lei Municipal 3.981/2012:

1.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

1.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

1.4 - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

1.5 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

1.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

1.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

1.8 - Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio-ambiente e conservação;

1.9 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

2 - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

3 - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

4 - O poder concedente analisará e definirá os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária , quando for o caso.

CLÁUSULA XXVIII - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - Constituem obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da concessionária, a fora que por lei couber:

1.1 - Assinar ou possuir os custos de equipamentos e infra-estrutura, como velório (se tiver) tanatório, peças fundamentais do Serviço Funerário Municipal;

tl
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 218 Visto

1.2 - Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, normativas, regulamentos, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

1.3 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

1.4 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

1.5 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

1.6 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

1.7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

1.8 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

1.9 - Expor na sala de atendimento a Tabela de Tarifas de forma visível aos usuários;

1.10 - Recolher, mensalmente, aos cofres públicos, os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

1.11 - Manter instalada no Município de Pato Branco sua agência funerária;

1.12 - Exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, em relação ao comportamento cívico, moral, social e funcional, garantindo a utilização de crachá de identificação e vestimenta adequada;

1.13 - É expressamente proibido à empresa concessionária efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres;

1.14 - Atendimento aos casos de vulnerabilidade e risco social encaminhados pelo Serviço Social do Município.

1.15 - Possuir no mínimo uma capela mortuária, construída em terreno próprio ou locado, sob responsabilidade da concessionária, dentro dos padrões mínimos necessários, conforme legislação e normativas, incluindo este;

1.16 - A Concessionária deverá apresentar ao poder concedente, anualmente, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades no ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento público;

1.17 - Manter a disposição dos portadores de deficiência física, pelo menos uma cadeira de rodas nas dependências de cada velório municipal, a fim de promover a acessibilidade;

1.18 - Manter em serviço no mínimo dois carros fúnebres com até 07 (sete) anos de fabricação e em perfeitas condições, e ainda como número suficiente para o atendimento do serviço;

1.19 - Fornecer, gratuitamente, caixões mortuários, translados das casas hospitalares ou IML ou residência até o local de velório, bem como o cortejo fúnebre até o cemitério, sempre dentro do Município de Pato Branco, para sepultamento de indigentes, pessoas pobres ou carentes, assim consideradas pelo poder concedente;

1.20 - Dispor para fornecimento gratuito, a indigentes e pessoas carentes, bem como para venda, caixões mortuários populares;

1.21 - Manter em lugar visível do estabelecimento tabela das tarifas dos serviços, bem como de preços dos produtos e comercializados;

1.22 - Não negar aos requerentes a prestação de serviços de categoria inferior que estejam tabelados, sob pena de, prestando de categoria superior, não podem cobrar, senão as tarifas da categoria inferior;

1.23 - Apresentar aos requerentes o catálogo de urnas, por ocasião da solicitação dos preços;

1.24 - Atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo poder concedente, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população;

tl
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1219 Visto

1.25 - Manter os bens vinculados a prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, contratando seguro que responda aos seus reais valores em casos de furtos, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outra calamidade, bem como em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização;

1.26 - Empregar pessoal habilitado e material adequado na prestação dos serviços, aprovados pelo poder concedente, incluindo o responsável técnico;

1.27 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à Concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

30.1.28 – Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários relativos aos seus empregados.

CLÁUSULA XXIX - CENTRAL DE ÓBITOS

1 - A central de óbitos entrará em funcionamento após a homologação da licitação da concessão do serviço funerário.

2 - A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF.

3 - A central de óbitos também organizará o sistema de rodízios do serviço funerário municipal.

4 - A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia, inclusive feriados, sábados e domingos.

5 - Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão.

6 - Fica expressamente proibida a permanência nas dependências da central de óbitos, casas hospitalares ou IML os agentes prestadores de serviço funerário a não ser em casos de solicitação por parte da família enlutada.

7 - Após a constatação de óbito e lavratura da declaração por médico, o responsável pela central de óbitos deverá explicar e orientar a família enlutada sobre o funcionamento do serviço funerário no município.

8 - Após a orientação, o responsável solicitará se há alguma preferência por empresa. Se não houver, passará a primeira funerária do rodízio.

9 - Após a orientação e definição da empresa, será preenchida a FAF emitida em cinco vias.

10 - As Fichas de Acompanhamento Funeral - FAF será distribuída para:

10.1 - Hospital ou IML aonde se encontra o corpo;

10.2 - Cemitério onde será sepultado;

10.3 - Concessionária que atender;

10.4 - Usuário (cliente ou familiar);

10.5 - Controle da Comissão Municipal dos Serviços Funerários, que autoriza a Liberação, Transporte e sepultamento de corpos E Guia para Prestação de Serviços Funerários para pessoas carentes, que serão emitidas pelo poder público municipal, diretamente na Central de óbito para funerária concessionárias de plantão.

11 - A FAF prevista será emitida para todos os óbitos ocorridos e sepultamento realizados no município, com base na Declaração de óbito do Falecido e somente ser entregue para empresas concessionárias e prestadoras de serviços funerários da cidade de Pato Branco, legalizadas e cadastradas na Central de Óbitos.

tl
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 220 Visto

12 - Cada emissão de guia terá um custo a ser estipulado pela Comissão de Fiscalização dos Serviços Funerários que deverá ser paga no ato pela Concessionária de Plantão.

13 - O valor da guia será estipulado através de decreto, posterior a assinatura do contrato, anterior ao inicio do serviço.

14 - Para os casos de pessoa carente ou indigente não haverá poder de escolha por parte do responsável, por se tratar de serviço público gratuito.

15 - Os serviços da central de óbitos será realizado de forma initerrupta.

16 - A liberação de corpos nos hospitais, clínicas, IML e demais locais onde estes estiverem e os sepultamentos nos cemitérios de Pato Branco, fica condicionada a apresentação da FAF, emitida pela Central de Óbitos.

17 - A não observância do disposto neste artigo, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Concessionárias

a) Multa de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Município)

b) Na reincidência, multa de 200 UFMs (Unidade Fiscal do Município) e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

c) Rescisão do contrato de concessão.

II - Hospitais, Clínicas, IML etc:

a) Multa de 100 (cem) UFMs, (Unidades Fiscal Municipal) na primeira infração, duplicando cumulativamente a cada nova infração.

CLÁUSULA XXX - SISTEMA DE RODIZIO

1 - A central de Óbitos funcionará no sistema de rodízio com ordem "inicial" de atendimento a ser estabelecida pela comissão de Serviços Funerários.

2 - É facultada ao contratante a livre escolha da empresa concessionária que melhor lhe prouver, o que fará mediante a aposição do nome da empresa em campo especifico da Fixa de Acompanhamento Funeral (FAF) .

3 - O sistema de rodízio utilizará 02 (duas) relações que conterão todas as empresas concessionárias de serviços funerários, sendo uma para a prestação de serviços remunerados e outra para a prestação de serviços não remunerados, que serão prestados à comunidade carente:

3.1 - Relação número um: a presente lista funcionará para o sistema de rodízio em que os serviços funerários sejam remunerados;

3.2 - Relação número dois: a presente lista funcionará para que o sistema de rodízio em que os serviços funerários não sejam remunerados, quando serão prestados à comunidade carente do município.

4 - O sistema de rodízio funcionará da seguinte forma:

I - Relação número um:

a) uma vez estabelecida, a ordem de atendimento, irá enumerar as empresas concessionárias dando a preferência de atendimento sempre à empresa que tiver no topo da lista;

b) ocorrendo um óbito e a consequente contratação da empresa do topo da lista, esta passará para a última posição e as demais subirão uma posição cada uma, mantendo a ordem em que se encontram;

c) quando ocorrer a escolha de empresa por parte da pessoa responsável pelo encaminhamento dos serviços funerários e a empresa solicitada não estiver no topo da lista, esta efetuará o serviço conforme solicitação,

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1221 Visto

passando imediatamente à última posição na lista, mantendo-se a ordem em que estavam. As empresas que estavam acima da empresa contratada, na lista de atendimento, não modificarão suas posições;

d) sempre que uma empresa contratada passar à última posição da lista ela permanecerá nesta posição tentas quantas vezes em que lhe forem solicitados serviços, mas subirá imediatamente uma posição quando uma outra empresa em posição acima da sua for contratada.

II - Relação número dois:

a) a ordem inicial de atendimento, uma vez estabelecida, irá enumerar as empresas concessionárias obrigando o atendimento sempre que a empresa estiver no topo da lista.

b) ocorrendo um óbito e a consequente prestação de serviço da concessionária do topo da lista, esta passará para a última posição e as demais subirão uma posição cada uma, mantendo a ordem em que se encontravam.

c) neste caso, não poderá haver escolha por parte da família, por tratar-se de serviço público gratuito.

CLÁUSULA XXXI - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 - Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a Concessionária deverá prestar Garantia de Execução, na forma prevista em favor do Poder Concedente.

2 - Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Concessionária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, num percentual de 3% sobre o valor total estimado de contratação para o período de 10 anos, perfazendo o valor de ***R$ 52.764,68 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)*** apresentada na modalidade: Caução em Dinheiro.

3 - A execução da garantia, por parte do município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

4 - Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXXII - INTERVENÇÃO

1 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Concedente poderá intervir na operação do serviço.

2 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

2.1 - Reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

2.2 - O não atendimento de notificação expedida pelo Concedente, para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

2.3 - O descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais;

2.4 - A realização de "lock out", ainda que parcial.

3 - Declarada a intervenção o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 122 Visto

direito de ampla defesa.

4 - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

5 - No período de intervenção o Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

6 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

7 - Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato por caducidade, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

8 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA XXXIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Extingue-se a concessão por:

1.1 - Advento do termo final previsto no contrato.

a) Encampação;

b) Caducidade;

c) Rescisão;

d) Anulação;

e) Falência ou extinção das empresas concessionárias e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

2 - Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários (§ 2º Art. 26 Lei Municipal n.º 3.981/2012).

3 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Concedente, de todos os bens reversíveis, quando houverem (§ 3º Art. 26 Lei Municipal n.º 3.981/2012).

4 - Nos casos de advento do termo final previsto no contrato e encampação o poder concedente, antecipando-se a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação dos montantes da indenização que será devida as concessionárias, na forma do parágrafo 4º Art. 26 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

5 - A reversão por advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão, conforme Art. 27 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

6 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo de concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa especifica, a qual somente poderá se efetivar com a prévia indenização dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalação, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes (Art. 28 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 223 Visto

7 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

8 - A caducidade poderá ser declarada pelo Concedente quando:

8.1 - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a Concessionária:

8.2 - Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.3 - Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação e seus anexos que antecedeu a contratação;

8.4 - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

8.5 - Não atender a intimação de Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

9 - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa (§ 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

10 - Será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012, dando-lhes um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. (§ 3º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

11 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto pelo Poder Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo (§ 4º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

12 - A indenização de que trata o item acima, será devida na forma do Art. 28 da Lei Municipal n.º 3.981/2012, e será calculada com os procedimentos a serem estabelecidos em contrato, descontados o valor das multas contratuais e dos danos causados pelas concessionárias (§ 5º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

13 - A declaração de caducidade não resultará para a poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados das concessionárias (§ 6º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

14 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação em vigor sobre a matéria, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XXXIV - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

1 - É vedada a subconcessão do serviço, objeto desse contrato.

CLÁUSULA XXXV - REGIME FISCAL

1 - A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1224 Visto

CLÁUSULA XXXVI - FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

1 - A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do serviço vinculado à concessão.

2 - Nos contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução do serviço concedido.

3 - A Concessionária não poderá opor ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação do serviço concedido, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXVII - EXERCÍCIO DE DIREITOS

1 - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA XXXVIII - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE

1 - A Concessionária é responsável pelos danos causados aos bens utilizados na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do Concedente.

2 - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3 - A Concessionária responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários, concedente ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pelo Concedente não exclui ou atenua essa responsabilidade.

4 - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXXIX - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1.1 - Unilateralmente pelo Concedente.

1.2 - Por acordo:

1.2.1 - Quando conveniente a substituição de garantia contratual;

1.2.1 - Quando necessária a modificação em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.1 - Quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

2 - No caso de supressão unilateral pelo Concedente de serviços, se a Concessionária já houver adquirido os

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1225 Visto

materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo Concedente, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3 - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que altere os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4 - Os reajustes do valor da tarifa, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

CLÁUSULA XL - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2 - Na hipótese prevista no item anterior, o serviço prestado pela Concessionária não poderá ser interrompido ou paralisado até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

CLÁUSULA XLI - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

1 - A inexecução deste contrato resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação do serviço, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

2 - Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

CLÁUSULA XLII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada submete-se as sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.981/2012, Decreto Municipal nº 8.064/2016, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações vigentes ou em futuras alterações:

1.1 - As sanções relativas às infrações de índole operacional;

1.2 - As sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Órgão Gestor;

1.3 - As sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo Órgão Gestor.

2 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

2.1 - Advertência escrita;

2.2 - Multa;

2.3 - Suspensão provisória da concessão;

2.4 - Rescisão do contrato de concessão.

3 - Constatado o descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária infratora sofrera imposição da penalidade de advertência mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e

tl
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1226 Visto

fixará o prazo de quinze dias para a sua regularização (Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

4 - Se a infração pela concessionária persistir, aplicar-se-á a multa correspondente a 200 (duzentos) UFM's (Unidades Fiscais do Município) § 1º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

5 - Não sendo regularizada a situação que ocasionou a aplicação das multas, serão suspensas as atividades pelo prazo de 90 (noventa) dias (§ 2º do Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

6 - Perdurando a infração, será rescindindo o respectivo contrato de concessão (§ 3º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

7 - As multas que se trata o referido item deverão ser pagas pela concessionária infratora no prazo de dez dias, contados da ciência da notificação ou do processo administrativo (§4º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

8 - A prática de atos que violem os preceitos deste regulamento e do contrato de concessão sujeitará a concessionária as sanções previstas na legislação especifica e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar (Art. 42 do Decreto Municipal n.º 8.0 52/2016).

9 - A secretaria de Administração e Finanças do Município será responsável pela instauração de procedimento administrativo.

10 - O Processo administrativo será executado conforme o disposto no Capítulo XIII do Decreto Municipal n.º 8.064/2016 e Capítulo XX da Lei Municipal n.º 3.981/2012 e suas alterações.

11 - Qualquer pessoa física ou jurídica, usuária ou não do Serviço Funerário Municipal, poderá apresentar denuncias a comissão fiscalizadora do serviço, e este dará prosseguimento e providencias a denúncia realizada.

CLÁUSULA XLIII - RECURSOS

1 - Dos atos da Secretaria decorrentes da execução deste contrato, a Concessionária poderá interpor recurso.

2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

3 - Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

4 - Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito, aplicando-se o disposto no item anterior.

5 - A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à Concessionária.

CLÁUSULA XLIV - INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

1 - Se alguma disposição deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XLV - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

1 - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1227 Visto

aplicáveis e vincularão a contratada.

3 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da contratada, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

4 - A fiscalização da concessão será exercida pelo órgão gestor com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato, no Edital de licitação seus anexos, bem como na legislação vigente.

5 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela contratada, de serviço adequado.

6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8 - O órgão técnico do poder concedente terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria dos serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA XLVI - BENS REVERSÍVEIS

Não há bens reversíveis.

CLÁUSULA XLVII - FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Município de Pato Branco - PR e da Concessionária firmam este contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Pato Branco, 12 de junho de 2017.

Município de Pato Branco - CONCEDENTE
Augustinho Zucchi - PREFEITO

Funerária Santo Expedito Ltda - ME - CONCESSIONÁRIA
Antônio Rozanski - REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1228 Visto

Contrato nº 79/2017/GP

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

De um lado o Município de Pato Branco - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, ***Augustinho Zucchi,*** brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, e de outro lado a empresa ***R. Czezacki e Cia Ltda***, inscrita no CNPJ sob o nº 76.396.159/0001-39, Isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Rua Vereador Primo Monteschio nº 250, Zona 02, CEP: 87.005-000 em Maringá - PR, telefone: (44) 3027-6688, neste ato representado por ***Reginaldo Czezacki***, brasileiro, inscrito no CPF nº 531.695.909-44, portador do RG nº 4.044.191-3, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro nº 319, Apto 1013, Centro, CEP: 87.013-230 em Maringá - PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

a) Em atendimento a Lei Municipal n.º 3.981, de 26 de dezembro de 2012, e suas alterações que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências, o Município de Pato Branco - PR decidiu outorgar Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prorrogação.

b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, regulada pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal n.º 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal nº 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas no ato convocatório e seus anexos.

c) A Concessionária é a Licitante vencedora da Concorrência, que atende as exigências para a formalização do Contrato de Concessão de Serviço Público, que rege-se pelas disposições que seguem:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1 - Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas no Edital e seus Anexos, ou ainda na legislação aplicável:

ADJUDICATÁRIA - Empresa à qual será adjudicado o objeto da concessão.

COMISSÃO - Comissão Permanente de Licitação do Município de Pato Branco - PR.

COMISSÃO TECNICA FISCALIZADORA - Comissão formada por técnicos das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras. Administração e Finanças. Vigilância em Saúde. Meio Ambiente. Corpo de Bombeiros. Planejamento Urbano.

CONCESSIONÁRIA - Empresa com quem se celebrará o contrato de concessão.

CONTRATADA - Empresa que firmará o contrato de concessão.

CONTRATANTE - Município de Pato Branco - PR.

CONTRATO - Contrato de concessão a ser celebrado com a licitante vencedora da Concorrência.

Município de Pato Branco
Fls 1229 Visto

DOCUMENTAÇÃO - Conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação e, os documentos que compreendem a proposta financeira.

LICITANTE - Empresa que participe desta Licitação.

MUNICÍPIO - Município de Pato Branco - PR.

PODER CONCEDENTE - Município de Pato Branco - PR.

PROPOSTA - Conjunto formado pelos documentos apresentados pela Licitante na proposta financeira.

TARIFA - Preço dos serviços, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONCESSÃO - Delegação da prestação de serviço funerário no Município de Pato Branco, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco em prazo determinado.

ESTUDO TÉCNICO E ECONOMICO - Estudo no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da concessão, abrangendo, inclusive os dados relativos ao serviço a ser executado e prestado, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviço.

INDIGENTE - Os falecidos no Município de Pato Branco, cujos corpos não forem reclamados.

PESSOA POBRE OU CARENTE - Aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral tipo popular, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por autoridade policial competente.

REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Medidas e procedimentos relacionados á remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem especifica, desde o local do óbito até o estabelecimento funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aquelas referente a sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

HIGIENIZAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino.

TAMPONAMENTO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver.

CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS - Emprego de técnicas, através das quais os restos humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamento e a formolização, respectivamente.

EMBALSAMENTO - Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover a sua conservação total e permanente.

FORMOLIZAÇÃO - Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover a sua conservação de forma temporária.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 230 Visto

TANATOPRAXIA - Emprego de técnicas que visam á conservação de restos mortais humanos, e construção de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem.

NECROMAQUIAGEM - Consiste na execução de maquiagem de cadáveres com aplicação de cosméticos específicos.

COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS - Exposição para venda de artigos funerários, tais como urnas funerárias (caixões), objetos decorativos e religiosos.

VELÓRIO - Consiste nas honras fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa. Ato de velar cadáveres.

SERVIÇO FUNERÁRIO - A prestação dos serviços relacionados á organização e realização de funerais, mediante a cobrança de tarifas, sob a aprovação e fiscalização do Poder Concedente.

CAPELA DE VELÓRIO/CAPELA MORTUÁRIA - As capelas para a realização de velórios são requisitos essenciais para a concessão da outorga dos serviços as concessionárias e deverá apresentar requisitos mínimos para melhor atendimento do interesse da coletividade, assim como conter estrutura que comporte sala de espera de familiares, sala de velório com capacidade adequada de pessoas, cozinha e banheiros masculina e feminina diferenciados.

SALA DE VELÓRIO - As salas de velório, localizadas no interior das capelas de velório/capela mortuária, são os espaços em que serão realizados os velórios, com o acondicionamento do corpo da pessoa falecida para a despedida de seus familiares e amigos.

LABORATÓRIO OU SALA DE TANATOPRAXIA OU PREPARAÇÃO DE CORPOS - Local adequado para a realização da preparação de corpos sem vida para o velório, viagem ou sepultamento, adequadas as exigências legais da Vigilância Sanitária do Município, Corpo de Bombeiros, e ANVISA, para que nesses laboratórios sejam realizados os serviços de preparação de corpos, tanatopraxia nas mais diversas modalidades, embalsamento e demais técnicas inerentes.

FAF: Ficha de Acompanhamento Funeral.

COMPLEMENTAÇÃO - È quando uma empresa funerária, que tem por direito o serviço funerário, recebe de uma empresa congênere, instalada em outro município, um corpo já falecido e já acondicionado na urna, preparado e ornamentado, ficando a seu encargo a Complementação do serviço pela prestação dos seguintes serviços a serem realizados pelo município ou concessionária: assistência a família e visitantes enlutados, remoção e acompanhamento do corpo da capela até o cemitério que será sepultado (considerando o limite de 20km) e o acompanhamento do cortejo fúnebre até o fechamento da sepultura. Não são inclusos os valores da complementação: Coroas de flor, aluguel de capelas, abertura e exumação, e outros tabelados pelo Executivo.

URNA ESPECIAL ZINCADA - Urna Mortuária Revestida de Zinco, utilizada em translados de féretros pra outras localidades, sejam translados nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA II - EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

1 - Incorporam o presente contrato, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da ***Concorrência n.º 01/2017 - Processo nº 01/2017*** e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação apresentada pela Concessionária.

tl
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 123 Visto

CLÁUSULA III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

1 - A concessão para prestação e exploração do serviço Funerário no Município de Pato Branco - PR reger-se-á pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal n.º 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal n.º 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e pelas disposições contidas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1 - Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - O regime jurídico deste contrato confere à Concedente a prerrogativa de:

2.1 - Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

2.2 - Rescindi-lo nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

2.3 - Fiscalizar-lhe a execução;

2.4 - Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, e outras decorrentes do próprio regime.

CLÁUSULA V - INTERPRETAÇÃO

1 - Divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta as disposições do presente contrato, analisadas sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI - OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR.

2 - SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E TABELADOS PELO EXECUTIVO, A SEREM PROMOVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA:

2.1 - Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;

2.2 - Preparação de corpo sem vida;

2.3 - Montagem e manutenção de velórios com paramentos de acordo com a urna escolhida pelos familiares e de acordo com o credo religioso dos familiares;

2.4 - Translado/Transporte e cortejo fúnebre por ruas e estradas de rodagem no Município de Pato Branco e para outro.

3 - SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE NATUREZA FACULTATIVA, E TABELADOS PELO EXECUTIVO, A CRITÉRIO DA FAMÍLIA, A SEREM PROMOVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA:

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 232 Visto

3.1 - Ornamentação da Urna;

3.2 - Paramentos fora do padrão da urna tabelada;

3.3 - Véu em tule;

3.4 - Maquiagem necrófila/Necromaquiagem;

3.5 - Toilete;

3.6 - Tanatopraxia;

3.7 - Embalsamento;

3.8 - Tratamento cavitário e reconstituição;

3.9 - Transporte de flores nos cortejos fúnebres;

3.10 - Instalação e ornamentação de Câmaras Mortuárias;

3.11 - Locação de capelas;

3.12 - Flores e Coroas.

CLÁUSULA VII - MODALIDADE, TIPO DA LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

1 - A modalidade da licitação foi Concorrência do tipo ***maior oferta pela outorga da concessão,*** previsto no Art. 15, II da Lei Federal nº 8.987/95, sob a forma de execução indireta mediante concessão.

2 - A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

CLÁUSULA VIII - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

1 - Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento das legislações pertinentes a matéria.

2 - As especificações técnicas do serviço a ser prestado pela Concessionária durante todo o prazo da concessão estão descritas na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 3.981/2012, Lei Municipal n.º 4.653/2015, Decreto Municipal n.º 8.064/2016, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e nos demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA IX - VALOR DO CONTRATO

1 - O valor contratual é estimado em ***R$ 1.758.822,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)***.

2 – O valor ofertado pela outorga da concessão foi de ***R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)***.

CLÁUSULA X - PRAZO DA CONCESSÃO

1 - O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação.

2 - O prazo para início da operação do serviço será de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, observadas as condições do Edital e seus anexos.

3 - Para o início da operação, a Concessionária deverá dispor de todos os recursos humanos, infraestrutura, capela mortuária, veículos, bens e demais equipamentos necessários para o cumprimento contratual, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1233 Visto

CLÁUSULA XI - ASSUNÇÃO DE RISCOS

1- A Concessionária assumirá em decorrência do contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.

2 - Não se constitui risco a ser assumido pela concessionária o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva da concedente por fato, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer outra razão do qual a Legislação ou o presente termo e seu edital e contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico financeiro da concessão.

CLÁUSULA XII - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.

3 - A tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XIII - INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o inicio da prestação do serviço.

2 - Respeitado o prazo de até 90 (noventa) dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato, a Concessionária deverá:

2.1 - Em até 15 (quinze) dias a partir da notificação por parte da Comissão Técnica Fiscalizadora, apresentar a proposta para a instalação do local de funcionamento e a sua infra estrutura, bem como o local da capela mortuária. seguindo as diretrizes da Lei Complementar n.º 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - LUPA, especialmente o que se refere a Tabela de Uso do solo Urbano e Rural, bem como as normas vigentes de vigilância sanitárias, ambiental e outras;

2.2 - Após o recebimento da proposta de instalação do local, a Comissão Técnica e Fiscalizadora irá verificar e emitir parecer em até 10 (dez) dias após o recebimento;

2.3 - Em caso de negado parcialmente ou total, a concessionária deve apresentar sua contraproposta em até 05 (cinco) dias;

2.4 - Após a aprovação da proposta, a concessionária terá máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar a construção e/ou estruturação do local de funcionamento, bem como as aquisições ou adequação dos veículos e emissão das licenças nos termos da lei;

2.5 - Após a finalização da estruturação da concessionária, a mesma solicitará a comissão avaliação final, que este terá o prazo de 03 (três) dias para vistoria e parecer final;

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1234 Visto

2.6 - Em caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e justificada, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado, conforme definição da Comissão Técnica Fiscalizadora;

2.7 - No caso do resultado da vistoria ser favorável, a Concedente expedirá "*ordem de serviço*" para autorização de início dos serviços.

CLÁUSULA XIV - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos.

2 - A Concessionária poderá alterar seu processo de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas todas as exigências deste contrato quanto ao serviço contratado pelo Poder Concedente, estando a Concessionária sujeita, para isso, à autorização prévia do Poder Concedente.

3 - Qualquer medida que implique a alteração do serviço contratado, deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do Poder Concedente.

4 - O serviço objeto deste contrato será outorgado pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prorrogado, contado da formalização dos contratos.

5 - A Concessionária deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da Concessão os requisitos e as especificações técnicas constantes no contrato, no edital de licitação, seus anexos e na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como Licitante.

6 - As especificações técnicas do serviço funerário do Município de Pato Branco, não dispensam a observação do previsto no Edital e seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA XV - VALOR DA TARIFA

1 - O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016.

2 - A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas.

CLÁUSULA XVI - REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

1 - O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta financeira.

2 - A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3 - Os critérios para o reajuste do calculo tarifário se dará através do índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou aquele que vier a substituir.

4 - A revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

4.1 - Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou receita ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta financeira, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1235 Visto

4.2 - Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.3 - Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos;

4.4 - Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos para mais ou para menos, conforme o caso;

4.5 - Sempre que houver lugar para a revisão do valor da tarifa, o Município deverá modificar o valor da tarifa, na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 - O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponham a sua ocorrência e terá início mediante requerimento formulado pela contratada, acompanhado de documento que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta financeira e/ou sobre as receitas da contratada.

6 - O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração, mediante requerimento da contratada, assegurando previamente no período as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessárias.

7 - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município decretará o valor da nova tarifa.

CLÁUSULA XVII - FONTES DE RECEITAS

1 - A Concessionária poderá ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias relativas ao serviço funerário concedido, com vistas a fornecer a modicidade das tarifas, devendo, entretanto, sujeitar-se, de forma permanente, ao controle exercido pelo Poder Concedente.

2 - As fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, não serão considerados para aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

3 - Não serão cobradas tarifas ao usuário em situação de vulnerabilidade e risco social por tratar-se de contrapartida social da Concessionária em virtude da concessão outorgada e do cumprimento, pelo Município de Pato Branco, de efetivação de política pública de assistência social, seguindo legislação municipal.

3.1 - Será incluso para os casos de funeral assistencial gratuito, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.653/2015 e para os casos previstos no § 2º do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.981/2012: Caixões Mortuárias, Preparação e Higienização do Corpo, Remoção do Hospital, IML ou Residência, Cortejo Fúnebre até o Cemitério (sempre dentro do Município de Pato Branco). Os caixões mortuários serão os da categoria Assistencial, item 1.1, item 2 ou em casos especiais os preços tabelados (zincada, urna extra). Não podendo em hipótese alguma o usuário poder escolher outro caixão, tendo em vista ser funeral gratuito.

CLÁUSULA XVIII - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços funerários serão prestados pela concessionária, ficando expressamente proibido as empresas funerárias de outros municípios exercerem atividades concorrentes, exceto:

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 236 Visto

1.1 - Quando o óbito tenha ocorrido no Município de Pato Branco, e o usuário opte por efetuar o sepultamento, velório e demais serviços funerários em outra cidade, desde que a funerária seja a do local de origem ou domicilio , comprovando mediante documentação hábil;

1.2 - Quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Pato Branco, com prévia autorização do Serviço Funerário Municipal;

1.3 - Na hipótese do descrito acima, a remoção do corpo deverá ser acompanhada pela documentação necessária e por guia (Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF) expedida pela Concessionária responsável, mediante recolhimento de tarifa afixada pelo poder concedente;

1.4 - Nas hipóteses do parágrafo anterior, todo e qualquer serviço a que se refere parágrafo 1° que venha a ser executado dentro da área territorial do Município de Pato Branco, ficará sujeito ao recolhimento de tarifa.

2 - Toda estrutura física que se refere à concessão dos serviços funerários deverão estar dentro da legislação vigente, bem como serão objeto de vistoria e aprovação do poder concedente.

CLÁUSULA XIX - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A execução do serviço funerário no Município de Pato Branco pela concessionária dar-se-á durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano.

2 - A Concessionária deverá providenciar a remoção do corpo através de veículo próprio, exclusivamente utilizado para esse fim, após a entrada no necrotério, conforme estabelecido nas normas regulamentadas pela ANVISA.

3 - São legitimados para solicitar o Serviço Funerário no Município:

3.1 - Usuário;

3.2 - Órgãos policiais;

3.3 - Poder Judiciário ou Ministério Público;

3.4 - Serviço Social do Poder Executivo Municipal, nos casos em que não for localizado familiar do falecido(a).

3.5 - A concessionária não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade objeto deste contrato.

CLÁUSULA XX - INSTALAÇÕES

1 - A instalação física operacional da Concessionária deverá localizar-se em local de fácil acesso dentro do perímetro urbano no Município de Pato Branco, observado as legislações vigentes.

2 - Não será permitida a exposição de mostruários de urnas ou qualquer objeto funerário fora do estabelecimento da concessionária ou voltada para a via pública.

3 - Para executar a atividade de preparação de corpos as concessionárias deverão dispor de ambiente e equipamentos adequados ao manuseio de cadáver, obedecendo às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco.

4 - Para prestação dos serviços de embalsamento, tanatopraxia, necromaquiagem e reconstituição, as concessionárias deverão dispor de técnico especializado na área e possuir médico responsável.

5 - É vedado à preparação de corpo, tamponamento ou seu manuseio em capelas, hospitais e similares ou em locais onde possa haver circulação de pessoas.

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1237 Visto

6 - A concessionária deve ter local adequado para a realização da preparação de corpos sem vida para o velório, viagem ou sepultamento, adequadas as exigências legais da Vigilância Sanitária do Município, Corpo de Bombeiro e ANVISA, para que nesses laboratórios sejam realizados os serviços de preparação de corpos, tanatopraxia nas mais diversas modalidades, embalsamento e demais técnicas inerentes.

7 - A Concessionária deverá dispor de pelo menos uma capela mortuária, construída em terreno próprio ou locado, sob responsabilidade da concessionária, que deverá conter no mínimo:

7.1 - Sala de Velório;

7.2 - Sala de Descanso;

7.3 - Instalações Sanitárias;

7.4 - Copa.

8 - A capela mortuária deverá ter no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) total.

9 - Os locais de realização de velórios deverão ter saída de emergências, ambientes climatizados e serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Habite-se e demais vistorias e licenças necessárias.

CLÁUSULA XXI - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

1 - Todos os serviços funerários deverão seguir todas as normas e resoluções específicas e regulamentadoras da ANVISA, CONAMA e outras.

2 - As concessionárias deverão ter profissional médico inscrito e regular no CRM e possuir certidão de responsabilidade expedida por esse conselho.

3 - Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário, conforme código 5165 CBO TEM), desde que acompanhados pelo responsável técnico.

CLÁUSULA XXII - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1 - A Concessionária deverá possuir no mínimo dois veículos (carros fúnebres) com até 7 (sete) anos de fabricação, estando adaptados para remoção de cadáveres e cerimonial, atendendo as normas técnicas vigentes.

2 - Os veículos a serem usados nos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:

2.1 - Ter no máximo 7(sete) anos de uso;

2.2 - Estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

2.3 - A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

2.4 - Conter nas portas dianteiras a denominação da concessionária;

2.5 - Estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

2.6 - Ser licenciados no Município de Pato Branco e estar em nome da concessionária.

3 - As empresas concessionárias deverão possuir no mínimo dois veículos, sendo um para remoção de cadáveres e outro destinado ao transporte do corpo para o sepultamento, além dos necessários as suas atividades comerciais.

4 - Os veículos serão objetos de vistoria durante concessão dos serviços funerários.

5 - Para o início da operação, a Concessionária deverá dispor de todos os recursos humanos, infraestrutura, capela mortuária, veículos, bens e demais equipamentos necessários para o cumprimento contratual, atendendo

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1233 Visto

a todas as exigências estabelecidas.

CLÁUSULA XXIII - SERVIÇO FUNERÁRIO ADEQUADO

1 - A concessionária deverá prestar serviços adequados e profissionais com capacidade comprovada através de diplomas originais de cursos de capacitação ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação, normas pertinentes e nos respectivos instrumentos da contratação (Art. 8º da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, meio ambiente, atualidade, pontualidade, regularidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos, nos termos da legislação vigente.

3 - Para os fins previstos no contrato, considera-se:

CONTINUIDADE - Prestar serviço todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia.

ATUALIDADE - Prestar o serviço dentro das normas e oferecer serviço e materiais atuais.

PONTUALIDADE - Atender dentro dos prazos estabelecidos.

REGULARIDADE - Prestação do serviço nas condições estabelecidas no contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

SEGURANÇA - Operação nos níveis exigidos no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria, de modo a que sejam mantidos em níveis satisfatórios os riscos de acidentes.

EFICIÊNCIA - Execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

GENERALIDADE - Universalidade da prestação do serviço, isto é, serviço igual para todos os usuários que utilizarem o sistema.

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Tratamento adequado e respeitoso aos usuários.

MODICIDADE DA TARIFA - Justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa.

4 - A Concessionária deve assegurar durante todo o prazo da concessão a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas pelo Poder Concedente.

5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do serviço funerário.

CLÁUSULA XXIV - VEDAÇÕES AS CONCESSIONARIAS

1 - É vedado as concessionárias do serviço funerário municipal:

1.1 - A transferência da concessão a qualquer título;

1.2 - O exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário municipal previsto;

1.3 - Efetuar, acobertar o agenciamento de funerais;

1.4 - A exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública.

tl
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1239 Visto

2 - Além das restrições acima, as concessionárias devem observar:

2.1 - A localização das instalações das concessionárias para atendimento ao público, terão que ter uma distância mínima de 250m por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chegada o centro das entradas principais ou das recepções das casas hospitalares, postos de saúde e Instituto Médico Legal, podendo esta distancia ser flexibilizada em até no máximo de 10% (dez por cento) para menos.

2.2 - A transferência do direito a execução dos serviços funerários a outra concessionária, salvo a pedido da família;

2.3 - A transferência do direito a prestação dos serviços funerários pelas concessionárias somente poderá ser realizada a outra concessionária, mediante expressa anuência, por escrito, devidamente justificada, ao poder concedente.

CLÁUSULA XXV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

1.1 - Receber serviço adequado;

1.2 - Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

1.3 - Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder concedente;

1.4 - Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

1.5 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

1.6 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

1.7 - Atender às solicitações do poder concedente para esclarecimento de questões relativas ao serviço prestado ao falecido;

1.8 - Firmar declarações e assinar documentos relativos ao Serviço Funerário, assumindo a responsabilidade civil e criminal por seu conteúdo;

1.9 - Pagar à Concessionária as tarifas correspondentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA XXVI - USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

1 - As concessionárias deverão fornecer gratuitamente os Serviços Obrigatórios de que trata o artigo 28 do Decreto Municipal nº 8.064/2016, respeitando as considerações do §2º do artigo 20 da Lei 3.981/2012.

2 - Não serão cobradas tarifas ao usuário em situação de vulnerabilidade e risco social por tratar-se de contrapartida social da Concessionária em virtude da concessão outorgada e do cumprimento, pelo Município de Pato Branco, de efetivação de política pública de assistência social, seguindo legislação municipal.

2.1 - Será incluso para os casos de funeral assistencial gratuito, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.653/2015; e para os casos previstos no § 2º do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.981/2012: Caixões Mortuários, Preparação e Higienização do Corpo, Remoção do Hospital, IML ou Residência, Cortejo Fúnebre até o Cemitério (sempre dentro do Município de Pato Branco). Os caixões mortuários serão os da categoria Assistencial, item 1.1, item 2

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fl. 240 Visto

ou em casos especiais os preços tabelados (zincada, urna extra). Não podendo em hipótese alguma o usuário poder escolher outro caixão, tendo em vista ser funeral gratuito.

3 - O benefício de que trata esta cláusula deverá ser solicitado pelos legitimados ao profissional do Serviço Social, logo após o falecimento da pessoa, nas Unidades Estatais da Proteção Social Básica.

4 - Sendo o sepultamento levado a efeito em dias em que não haja expediente no serviço público municipal, a família poderá utilizar-se de tal benefício, procedendo ao requerimento posteriormente ao ato.

CLÁUSULA XXVII - ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

1 - Incumbe ao poder concedente, além das já descritas no artigo 18 da Lei Municipal 3.981/2012:

1.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

1.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

1.4 - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

1.5 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

1.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

1.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

1.8 - Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio-ambiente e conservação;

1.9 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

2 - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

3 - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

4 - O poder concedente analisará e definirá os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária , quando for o caso.

CLÁUSULA XXVIII - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - Constituem obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da concessionária, a fora que por lei couber:

1.1 - Assinar ou possuir os custos de equipamentos e infra-estrutura, como velório (se tiver) tanatório, peças fundamentais do Serviço Funerário Municipal;

1.2 - Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, normativas, regulamentos, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

1.3 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

1.4 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

1.5 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

1.6 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

1.7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 124 Visto

1.8 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

1.9 - Expor na sala de atendimento a Tabela de Tarifas de forma visível aos usuários;

1.10 - Recolher, mensalmente, aos cofres públicos, os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

1.11 - Manter instalada no Município de Pato Branco sua agência funerária;

1.12 - Exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, em relação ao comportamento cívico, moral, social e funcional, garantindo a utilização de crachá de identificação e vestimenta adequada;

1.13 - É expressamente proibido à empresa concessionária efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres;

1.14 - Atendimento aos casos de vulnerabilidade e risco social encaminhados pelo Serviço Social do Município.

1.15 - Possuir no mínimo uma capela mortuária, construída em terreno próprio ou locado, sob responsabilidade da concessionária, dentro dos padrões mínimos necessários, conforme legislação e normativas, incluindo este;

1.16 - A Concessionária deverá apresentar ao poder concedente, anualmente, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades no ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento público;

1.17 - Manter a disposição dos portadores de deficiência física, pelo menos uma cadeira de rodas nas dependências de cada velório municipal, a fim de promover a acessibilidade;

1.18 - Manter em serviço no mínimo dois carros fúnebres com até 07 (sete) anos de fabricação e em perfeitas condições, e ainda como número suficiente para o atendimento do serviço;

1.19 - Fornecer, gratuitamente, caixões mortuários, translados das casas hospitalares ou IML ou residência até o local de velório, bem como o cortejo fúnebre até o cemitério, sempre dentro do Município de Pato Branco, para sepultamento de indigentes, pessoas pobres ou carentes, assim consideradas pelo poder concedente;

1.20 - Dispor para fornecimento gratuito, a indigentes e pessoas carentes, bem como para venda, caixões mortuários populares;

1.21 - Manter em lugar visível do estabelecimento tabela das tarifas dos serviços, bem como de preços dos produtos e comercializados;

1.22 - Não negar aos requerentes a prestação de serviços de categoria inferior que estejam tabelados, sob pena de, prestando de categoria superior, não podem cobrar, senão as tarifas da categoria inferior;

1.23 - Apresentar aos requerentes o catálogo de urnas, por ocasião da solicitação dos preços;

1.24 - Atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo poder concedente, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população;

1.25 - Manter os bens vinculados a prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, contratando seguro que responda aos seus reais valores em casos de furtos, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outra calamidade, bem como em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização;

1.26 - Empregar pessoal habilitado e material adequado na prestação dos serviços, aprovados pelo poder concedente, incluindo o responsável técnico;

1.27 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à Concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1242 Visto

30.1.28 – Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários relativos aos seus empregados.

CLÁUSULA XXIX - CENTRAL DE ÓBITOS

1 - A central de óbitos entrará em funcionamento após a homologação da licitação da concessão do serviço funerário.

2 - A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF.

3 - A central de óbitos também organizará o sistema de rodízios do serviço funerário municipal.

4 - A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia, inclusive feriados, sábados e domingos.

5 - Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão.

6 - Fica expressamente proibida a permanência nas dependências da central de óbitos, casas hospitalares ou IML os agentes prestadores de serviço funerário a não ser em casos de solicitação por parte da família enlutada.

7 - Após a constatação de óbito e lavratura da declaração por médico, o responsável pela central de óbitos deverá explicar e orientar a família enlutada sobre o funcionamento do serviço funerário no município.

8 - Após a orientação, o responsável solicitará se há alguma preferência por empresa. Se não houver, passará a primeira funerária do rodízio.

9 - Após a orientação e definição da empresa, será preenchida a FAF emitida em cinco vias.

10 - As Fichas de Acompanhamento Funeral - FAF será distribuída para:

10.1 - Hospital ou IML aonde se encontra o corpo;

10.2 - Cemitério onde será sepultado;

10.3 - Concessionária que atender;

10.4 - Usuário (cliente ou familiar);

10.5 - Controle da Comissão Municipal dos Serviços Funerários, que autoriza a Liberação, Transporte e sepultamento de corpos E Guia para Prestação de Serviços Funerários para pessoas carentes, que serão emitidas pelo poder público municipal, diretamente na Central de óbito para funerária concessionárias de plantão.

11 - A FAF prevista será emitida para todos os óbitos ocorridos e sepultamento realizados no município, com base na Declaração de óbito do Falecido e somente ser entregue para empresas concessionárias e prestadoras de serviços funerários da cidade de Pato Branco, legalizadas e cadastradas na Central de Óbitos.

12 - Cada emissão de guia terá um custo a ser estipulado pela Comissão de Fiscalização dos Serviços Funerários que deverá ser paga no ato pela Concessionária de Plantão.

13 - O valor da guia será estipulado através de decreto, posterior a assinatura do contrato, anterior ao inicio do serviço.

14 - Para os casos de pessoa carente ou indigente não haverá poder de escolha por parte do responsável, por se tratar de serviço público gratuito.

15 - Os serviços da central de óbitos será realizado de forma initerrupta.

tl
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 243 Visto

16 - A liberação de corpos nos hospitais, clínicas, IML e demais locais onde estes estiverem e os sepultamentos nos cemitérios de Pato Branco, fica condicionada a apresentação da FAF, emitida pela Central de Óbitos.

17 - A não observância do disposto neste artigo, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Concessionárias

a) Multa de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Município)

b) Na reincidência, multa de 200 UFMs (Unidade Fiscal do Município) e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

c) Rescisão do contrato de concessão.

II - Hospitais, Clínicas, IML etc:

a) Multa de 100 (cem) UFMs, (Unidades Fiscal Municipal) na primeira infração, duplicando cumulativamente a cada nova infração.

CLÁUSULA XXX - SISTEMA DE RODIZIO

1 - A central de Óbitos funcionará no sistema de rodízio com ordem "inicial" de atendimento a ser estabelecida pela comissão de Serviços Funerários.

2 - É facultada ao contratante a livre escolha da empresa concessionária que melhor lhe prouver, o que fará mediante a aposição do nome da empresa em campo especifico da Fixa de Acompanhamento Funeral (FAF) .

3 - O sistema de rodízio utilizará 02 (duas) relações que conterão todas as empresas concessionárias de serviços funerários, sendo uma para a prestação de serviços remunerados e outra para a prestação de serviços não remunerados, que serão prestados à comunidade carente:

3.1 - Relação número um: a presente lista funcionará para o sistema de rodízio em que os serviços funerários sejam remunerados;

3.2 - Relação número dois: a presente lista funcionará para que o sistema de rodízio em que os serviços funerários não sejam remunerados, quando serão prestados à comunidade carente do município.

4 - O sistema de rodízio funcionará da seguinte forma:

I - Relação número um:

a) uma vez estabelecida, a ordem de atendimento, irá enumerar as empresas concessionárias dando a preferência de atendimento sempre à empresa que tiver no topo da lista;

b) ocorrendo um óbito e a consequente contratação da empresa do topo da lista, esta passará para a última posição e as demais subirão uma posição cada uma, mantendo a ordem em que se encontram;

c) quando ocorrer a escolha de empresa por parte da pessoa responsável pelo encaminhamento dos serviços funerários e a empresa solicitada não estiver no topo da lista, esta efetuará o serviço conforme solicitação, passando imediatamente à última posição na lista, mantendo-se a ordem em que estavam. As empresas que estavam acima da empresa contratada, na lista de atendimento, não modificarão suas posições;

d) sempre que uma empresa contratada passar à última posição da lista ela permanecerá nesta posição tentas quantas vezes em que lhe forem solicitados serviços, mas subirá imediatamente uma posição quando uma outra empresa em posição acima da sua for contratada.

II - Relação número dois:

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1244 Visto

a) a ordem inicial de atendimento, uma vez estabelecida, irá enumerar as empresas concessionárias obrigando o atendimento sempre que a empresa estiver no topo da lista.

b) ocorrendo um óbito e a consequente prestação de serviço da concessionária do topo da lista, esta passará para a última posição e as demais subirão uma posição cada uma, mantendo a ordem em que se encontravam.

c) neste caso, não poderá haver escolha por parte da família, por tratar-se de serviço público gratuito.

CLÁUSULA XXXI - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 - Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a Concessionária deverá prestar Garantia de Execução, na forma prevista em favor do Poder Concedente.

2 - Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Concessionária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, num percentual de 3% sobre o valor total estimado de contratação para o período de 10 anos, perfazendo o valor de ***R$ 52.764,68 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)*** apresentada na modalidade: Fiança Bancária.

3 - A execução da garantia, por parte do município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

4 - Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXXII - INTERVENÇÃO

1 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Concedente poderá intervir na operação do serviço.

2 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

2.1 - Reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

2.2 - O não atendimento de notificação expedida pelo Concedente, para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

2.3 - O descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais;

2.4 - A realização de "lock out", ainda que parcial.

3 - Declarada a intervenção o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4 - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

5 - No período de intervenção o Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

tl
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 245 Visto

6 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

7 - Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato por caducidade, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

8 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA XXXIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Extingue-se a concessão por:

1.1 - Advento do termo final previsto no contrato.

a) Encampação;

b) Caducidade;

c) Rescisão;

d) Anulação;

e) Falência ou extinção das empresas concessionárias e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

2 - Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários (§ 2º Art. 26 Lei Municipal n.º 3.981/2012).

3 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Concedente, de todos os bens reversíveis, quando houverem (§ 3º Art. 26 Lei Municipal n.º 3.981/2012).

4 - Nos casos de advento do termo final previsto no contrato e encampação o poder concedente, antecipando-se a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação dos montantes da indenização que será devida as concessionárias, na forma do parágrafo 4º Art. 26 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

5 - A reversão por advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão, conforme Art. 27 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

6 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo de concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa especifica, a qual somente poderá se efetivar com a prévia indenização dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalação, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes (Art. 28 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

7 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

8 - A caducidade poderá ser declarada pelo Concedente quando:

8.1 - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a Concessionária:

8.2 - Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1246 Visto

Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.3 - Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação e seus anexos que antecedeu a contratação;

8.4 - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

8.5 - Não atender a intimação de Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

9 - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa (§ 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

10 - Será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012, dando-lhes um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. (§ 3º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

11 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto pelo Poder Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo (§ 4º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

12 - A indenização de que trata o item acima, será devida na forma do Art. 28 da Lei Municipal n.º 3.981/2012, e será calculada com os procedimentos a serem estabelecidos em contrato, descontados o valor das multas contratuais e dos danos causados pelas concessionárias (§ 5º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

13 - A declaração de caducidade não resultará para a poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados das concessionárias (§ 6º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

14 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação em vigor sobre a matéria, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XXXIV - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

1 - É vedada a subconcessão do serviço, objeto desse contrato.

CLÁUSULA XXXV - REGIME FISCAL

1 - A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

CLÁUSULA XXXVI - FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

1 - A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do serviço vinculado à concessão.

2 - Nos contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução do serviço concedido.

3 - A Concessionária não poderá opor ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, especialmente do

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1247 Visto

descumprimento dos cronogramas de implantação do serviço concedido, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXVII - EXERCÍCIO DE DIREITOS

1 - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA XXXVIII - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE

1 - A Concessionária é responsável pelos danos causados aos bens utilizados na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do Concedente.

2 - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3 - A Concessionária responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários, concedente ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pelo Concedente não exclui ou atenua essa responsabilidade.

4 - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXXIX - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1.1 - Unilateralmente pelo Concedente.

1.2 - Por acordo:

1.2.1 - Quando conveniente a substituição de garantia contratual;

1.2.1 - Quando necessária a modificação em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.1 - Quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

2 - No caso de supressão unilateral pelo Concedente de serviços, se a Concessionária já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo Concedente, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3 - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que altere os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4 - Os reajustes do valor da tarifa, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls. 248 Visto

CLÁUSULA XL - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2 - Na hipótese prevista no item anterior, o serviço prestado pela Concessionária não poderá ser interrompido ou paralisado até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

CLÁUSULA XLI - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

1 - A inexecução deste contrato resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação do serviço, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

2 - Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

CLÁUSULA XLII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada submete-se as sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.981/2012, Decreto Municipal nº 8.064/2016, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações vigentes ou em futuras alterações:

1.1 - As sanções relativas às infrações de índole operacional;

1.2 - As sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Órgão Gestor;

1.3 - As sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo Órgão Gestor.

2 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

2.1 - Advertência escrita;

2.2 - Multa;

2.3 - Suspensão provisória da concessão;

2.4 - Rescisão do contrato de concessão.

3 - Constatado o descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária infratora sofrera imposição da penalidade de advertência mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará o prazo de quinze dias para a sua regularização (Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

4 - Se a infração pela concessionária persistir, aplicar-se-á a multa correspondente a 200 (duzentos) UFM's (Unidades Fiscais do Município) § 1º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012.

5 - Não sendo regularizada a situação que ocasionou a aplicação das multas, serão suspensas as atividades pelo prazo de 90 (noventa) dias (§ 2º do Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

6 - Perdurando a infração, será rescindindo o respectivo contrato de concessão (§ 3º Art. 41 da Lei Municipal

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1249 Visto

n.º 3.981/2012).

7 - As multas que se trata o referido item deverão ser pagas pela concessionária infratora no prazo de dez dias, contados da ciência da notificação ou do processo administrativo (§4º Art. 41 da Lei Municipal n.º 3.981/2012).

8 - A prática de atos que violem os preceitos deste regulamento e do contrato de concessão sujeitará a concessionária as sanções previstas na legislação especifica e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar (Art. 42 do Decreto Municipal n.º 8.0 52/2016).

9 - A secretaria de Administração e Finanças do Município será responsável pela instauração de procedimento administrativo.

10 - O Processo administrativo será executado conforme o disposto no Capítulo XIII do Decreto Municipal n.º 8.064/2016 e Capítulo XX da Lei Municipal n.º 3.981/2012 e suas alterações.

11 - Qualquer pessoa física ou jurídica, usuária ou não do Serviço Funerário Municipal, poderá apresentar denuncias a comissão fiscalizadora do serviço, e este dará prosseguimento e providencias a denúncia realizada.

CLÁUSULA XLIII - RECURSOS

1 - Dos atos da Secretaria decorrentes da execução deste contrato, a Concessionária poderá interpor recurso.

2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

3 - Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

4 - Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito, aplicando-se o disposto no item anterior.

5 - A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à Concessionária.

CLÁUSULA XLIV - INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

1 - Se alguma disposição deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XLV - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

1 - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a contratada.

3 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da contratada, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

4 - A fiscalização da concessão será exercida pelo órgão gestor com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato, no Edital de licitação seus anexos, bem como na legislação vigente.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1250 Visto

5 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela contratada, de serviço adequado.

6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8 - O órgão técnico do poder concedente terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria dos serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA XLVI - BENS REVERSÍVEIS

Não há bens reversíveis.

CLÁUSULA XLVII - FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Município de Pato Branco - PR e da Concessionária firmam este contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Pato Branco, 12 de junho de 2017.

Município de Pato Branco - CONCEDENTE
Augustinho Zucchi - PREFEITO

R. Czezacki e Cia Ltda - CONCESSIONÁRIA
Reginaldo Czezacki - REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

tl

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 1251 Visto

Licitação - Gizeli

De: Licitação - Gizeli [gizeli@patobranco.pr.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 8 de junho de 2017 15:59
Para: 'CILMAR FRANCISCO'; 'Laura Fontana'; 'funeraria.santoexpedito@hotmail.com'; 'czezacki@preveronline.com'
Assunto: Licitação

Prioridade: Alta

Boa tarde.

Ref: Edital de Concorrência 01/2017.
Objeto: Outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco.

Diante do cumprimento das condições para celebração e assinatura do contrato de concessão por parte das adjudicatárias, conforme solicita do edital.

Os representantes legais das empresas adjudicatárias ficam convocados para comparecer junto a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, ás 14h do dia 12/06/2017 – segunda-feira, para assinatura do Contrato de concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, nos termos do Edital de Concorrência 01/2017 e seus anexos.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail e a confirmação de presença.

A Disposição.

Atenciosamente.
GIZELI CRISTINA MATTEI
Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Divisão de Licitações
Fone: (46) 3220-1511 / 3220-1534

Município de Pato Branco
Fls 1252 Visto

Licitação - Gizeli

De: CILMAR FRANCISCO [pastorelloadvocacia@hotmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 8 de junho de 2017 16:52
Para: Licitação - Gizeli
Assunto: Re: Licitação

Boa tarde senhores.
Ok. Recebido.

Cilmar

De: Licitação - Gizeli <gizeli@patobranco.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de junho de 2017 18:58
Para: 'CILMAR FRANCISCO'; 'Laura Fontana'; funeraria.santoexpedito@hotmail.com; czezacki@preveronline.com
Assunto: Licitação

Boa tarde.

Ref: Edital de Concorrência 01/2017.
Objeto: Outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco.

Diante do cumprimento das condições para celebração e assinatura do contrato de concessão por parte das adjudicatárias, conforme solicita do edital.

Os representantes legais das empresas adjudicatárias ficam convocados para comparecer junto a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, ás 14h do dia 12/06/2017 – segunda-feira, para assinatura do Contrato de concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, nos termos do Edital de Concorrência 01/2017 e seus anexos.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail e a confirmação de presença.

A Disposição.

Atenciosamente.
GIZELI CRISTINA MATTEI
Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Divisão de Licitações
Fone: (46) 3220-1511 / 3220-1534

Município de Pato Branco
Fls 253 Visto

Licitação - Gizeli

De: Funeraria Santo Expedito [funeraria.santoexpedito@hotmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 8 de junho de 2017 17:04
Para: Licitação - Gizeli
Assunto: Re: Licitação

boa tarde recebido
confirmo presenca!!!!
antonio rozanski

De: Licitação - Gizeli <gizeli@patobranco.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de junho de 2017 15:58
Para: 'CILMAR FRANCISCO'; 'Laura Fontana'; funeraria.santoexpedito@hotmail.com; czezacki@preveronline.com
Assunto: Licitação

Boa tarde.

Ref: Edital de Concorrência 01/2017.
Objeto: Outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco.

Diante do cumprimento das condições para celebração e assinatura do contrato de concessão por parte das adjudicatárias, conforme solicita do edital.

Os representantes legais das empresas adjudicatárias ficam convocados para comparecer junto a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, ás 14h do dia 12/06/2017 – segunda-feira, para assinatura do Contrato de concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, nos termos do Edital de Concorrência 01/2017 e seus anexos.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail e a confirmação de presença.

A Disposição.

Atenciosamente.
GIZELI CRISTINA MATTEI
Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Divisão de Licitações
Fone: (46) 3220-1511 / 3220-1534

Município de Pato Branco
Fls 253 Visto

Licitação - Gizeli

De: Funeraria Santo Expedito [funeraria.santoexpedito@hotmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 8 de junho de 2017 17:04
Para: Licitação - Gizeli
Assunto: Re: Licitação

boa tarde recebido
confirmo presenca!!!!
antonio rozanski

De: Licitação - Gizeli <gizeli@patobranco.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de junho de 2017 15:58
Para: 'CILMAR FRANCISCO'; 'Laura Fontana'; funeraria.santoexpedito@hotmail.com; czezacki@preveronline.com
Assunto: Licitação

Boa tarde.

Ref: Edital de Concorrência 01/2017.
Objeto: Outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco.

Diante do cumprimento das condições para celebração e assinatura do contrato de concessão por parte das adjudicatárias, conforme solicita do edital.

Os representantes legais das empresas adjudicatárias ficam convocados para comparecer junto a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, ás 14h do dia 12/06/2017 – segunda-feira, para assinatura do Contrato de concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, nos termos do Edital de Concorrência 01/2017 e seus anexos.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail e a confirmação de presença.

A Disposição.

Atenciosamente.
GIZELI CRISTINA MATTEI
Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Divisão de Licitações
Fone: (46) 3220-1511 / 3220-1534

Município de Pato Branco
Fls 254 Visto

Licitação - Gizeli

De: Thiago Cezar [contabilidade@preveronline.com]
Enviado em: quinta-feira, 8 de junho de 2017 14:53
Para: gizeli@patobranco.pr.gov.br; 'Loreci'
Cc: 'Ronaldo Cordeiro'
Assunto: ASSINATURA CONTRATO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - R. CZEZACKI & CIA. LTDA.
Anexos: Procuração - R. Czezacki & Cia. Ltda..pdf

A
Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR
Divisão de Licitações
A/C: Gizeli/Loreci

Boa tarde.

*I*a próxima semana estaremos assinando o Contrato de Serviços funerários com a Prefeitura do Município de Pato Branco, referente à empresa R. Czezacki & Cia. Ltda. – CNPJ 76.396.159/0001-39.

Em anexo, uma procuração com amplos poderes para EDILSON CARLOS LANZONI. Gostaríamos de saber se ele poderá assinar o contrato de concessão se necessário for ou, no caso do contrato, não é permitida a assinatura por procurador.

Se for necessário assinar por procurador e esta procuração não for suficiente, caberá a procuração com poderes específicos ou não?

Atenciosamente,

sistema prever
contabilidade
THIAGO CÉZAR MALAQUIAS
(44) 3027-6742
contabilidade@preveronline.com
www.preveronline.com

Reginaldo.

Livre de vírus. www.avast.com.

Município de Pato Branco
Fls 255 Visto

4º TABELIONATO DE NOTAS
José Carlos Fratti
4º Tabelião
FONE (44) 3028-5451
COMARCA DE MARINGÁ

Procuração bastante que faz: **R. CZEZACKI & CIA LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, que **aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (24/04/2017),** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Tabelionato, perante mim Auxiliar do 4° Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante **R. CZEZACKI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Vereador Primo Monteschio nº 250, Zona 02, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.396.159/0001-39, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR com NIRE sob n° 41200391872 aos 15/09/1982, e 29ª alteração contratual consolidada registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20154203181, aos 25/06/2015, cuja cópia fica arquivada nestas notas às folhas 176 à 180, na pasta de contrato social sob nº 168, Certidão Simplificada expedida pela JUCEPAR aos 19/04/2017, cuja cópia fica arquivada nestas notas às folhas n° 117 à 118, na pasta/arquivo nº 058, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador *REGINALDO CZEZACKI*, brasileiro, casado, capaz, empresário, nascido aos 29/04/1967, em Ponta Grossa-PR, filho de Aleixo Czezacki e Rosália Lipski Czezacki, portador da Cédula de Identidade nº 4.044.191-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 531.695.909-44, residente e domiciliado na Avenida Quinze de Novembro nº 319, Apartamento 1013, Zona 01, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; a presente reconhecida e identificada por mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **EDILSON CARLOS LANZONI**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação com registro sob nº 00546171280, expedida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 030.787.149-50, residente e domiciliado na Rua Emílio Beltrami Filho nº 644/A, Parque da Gávea, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; **a quem confere poderes para: a)** comprar, vender e comercializar mercadorias e prestar serviços relacionados com o ramo de negócio da empresa outorgante, firmar, assinar, renovar e rescindir contratos particulares, inclusive contratos de locação, arrendamento e prestação de serviços; pactuar, receber, aceitar e estipular preços, prazos, juros, multas, formas de pagamento e demais condições; **b)** receber e pagar quaisquer quantias em nome da outorgante, firmar recibos, dar e receber quitação total ou parcial; cobrar amigavelmente ou judicialmente todos os seus devedores; **c)** representá-la em Juízo ou fora dele, constituir advogados e seus honorários, bem como destituí-los com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral, para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal; **d)** contratar e dispensar funcionários, fixar salários, estipular horários e demais condições; assinar folha de pagamento, carteiras de trabalho, livro de registro e contratos de experiência; fazer rescisão de contrato de trabalho, efetuar pagamentos, fazer acordos amigável ou judicialmente, participar de audiências, representar a outorgante em Juízo ou fora dele, nos acertos trabalhistas; **e)** representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquias, em especial junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social,

 Continua no verso

Município de Pato Branco
Fls 1256 Visto

JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná e outras, Empresas de Telefonia, SANEPAR, COPEL, Correios, Receita Estadual, Secretarias da Receita Federal, Ministério do Trabalho, Prefeituras, Sindicatos e onde mais necessário for, podendo requerer, alegar, assinar, juntar, apresentar e retirar quaisquer documentos. (Sob Minuta). **Sendo vedado o substabelecimento. O presente instrumento é outorgado com prazo de validade de 02 (dois) anos a contar desta data.** O representante da outorgante declara que assume toda a responsabilidade civil e penal, pelos documentos apresentados e pelas declarações aqui prestadas. Assim o disse do que dou fé, me pediu este instrumento que depois de lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, declarando dispensar as testemunhas instrumentárias, de acordo com a lei. A presente procuração foi protocolada sob nº 1305.17, em data de 24/04/2017. Eu (a.) (JAQUELINE TOZO AMARO) Auxiliar do 4º Tabelião que a lavrei e conferi. Eu (a.) JOSÉ CARLOS FRATTI - 4º Tabelião, que a subscrevo, dato e assino. Serventia R$ 70,00 equivalente a 384,62 VRC. Selo/Funarpen R$0,75. Funrejus R$ 17,50. Maringá, 24 de abril de 2017. (a.) REGINALDO CZEZACKI. Nada mais. Trasladada na mesma data, confere com o original do que dou fé. Eu, _____ 4º Tabelião que o fiz trasladar, conferi, subscrevi, dato, dou fé e assino em público e raso. JTA

Em Testemunho _____ da verdade

JOSÉ CARLOS FRATTI
4º Tabelião

4º TABELIONATO DE NOTAS
José Carlos Fratti
4º Tabelião
FONE (44) 3026-5451
COMARCA DE MARINGÁ-PR

Andréia Miranda Pedroso
AUXILIAR SUBSTITUTA

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **yfA9R . FORpR . AzCvC**, Controle: **N9vkV . uuQ5q**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Município de Pato Branco
Fls 1257 Visto

Licitação - Gizeli

De: Laura Fontana [laufont@hotmail.com]
Enviado em: sexta-feira, 9 de junho de 2017 08:54
Para: Licitação - Gizeli
Assunto: Re: Licitação

Bom dia!

Recebido e confirmada presença!

Att, Laura.

De: Licitação - Gizeli <gizeli@patobranco.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de junho de 2017 15:58
Para: 'CILMAR FRANCISCO'; 'Laura Fontana'; funeraria.santoexpedito@hotmail.com; czezacki@preveronline.com
Assunto: Licitação

Boa tarde.

Ref: Edital de Concorrência 01/2017.
Objeto: Outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco.

Diante do cumprimento das condições para celebração e assinatura do contrato de concessão por parte das adjudicatárias, conforme solicita do edital.

Os representantes legais das empresas adjudicatárias ficam convocados para comparecer junto a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, ás 14h do dia 12/06/2017 – segunda-feira, para assinatura do Contrato de concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, nos termos do Edital de Concorrência 01/2017 e seus anexos.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail e a confirmação de presença.

A Disposição.

Atenciosamente.
GIZELI CRISTINA MATTEI
Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Divisão de Licitações
Fone: (46) 3220-1511 / 3220-1534

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

Município de Pato Branco
Fls 258 Visto

MEMORANDO N º 110/2017

Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Comissão Técnica Fiscalizadora.

De: Divisão de Licitação.

Data: 12 de junho de 2017.

Ref: Contrato de Concessão - Edital de Concorrência nº 01/2017.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Secretaria, ora requerente do Edital de Concorrência nº 01/2017, que tem por objeto a outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR, Contratos de Concessão para Prestação e Exploração de Serviço Público Funerário do Município de Pato Branco, firmados com as empresas adjudicatárias: ***Fontana e Basso Ltda - ME, Funerária Santo Expedito Ltda - ME e R. Czezacki e Cia Ltda***, para providências por parte da Comissão Técnica Fiscalizadora quanto ao contido no Edital para início da operação do serviço, objeto da presente licitação.

Município de Pato Branco
Gizeli Cristina Matiei
Divisão de Licitação
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Recebido em 12 / 06 / 17
Horário 14 horas 34 minutos
Secret./Dpto. M.A
Assinatura: Cristiane

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1376

Município de Pato Branco
Fls 1259 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 77/2017/GP - Concorrência n.º 01/2017

PARTES: Município de Pato Branco e Fontana e Basso Ltda–ME. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e ¿scalização do Município de Pato Branco–PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação do serviço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o inicio da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor contratual é estimado em R$ 1.758.822,60. VALOR DA OUTORGA: O valor ofertado pela outorga da concessão foi de R$ 227.969,89. VIGÊNCIA: O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a ¿xada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016. A tabela de tarifas deverá ser ¿xada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua veri¿cação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A ¿scalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAF. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Otilia Fontana Basso–Representante Legal.

Cod:236019

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 77/2017/GP. Concorrência n.º 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Fontana e Basso Ltda - ME. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação do serviço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor contratual é estimado em R$ 1.758.822,60. VALOR DA OUTORGA: O valor ofertado pela outorga da concessão foi de R$ 227.969,89. VIGÊNCIA: O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016. A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAF. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Otilia Fontana Basso - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 78/2017/GP. Concorrência n.º 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Funerária Santo Expedito Ltda - ME. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação ...rviço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O ser...rá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de ... Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor contratual é estimado em R$ 1.758.822,60. VALOR DA OUTORGA: O valor ofertado pela outorga da concessão foi de R$ 210.200,00. VIGÊNCIA: O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016. A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAF. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Antônio Rozaski - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 79/2017/GP. Concorrência n.º 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e R. Czezacki e Cia Ltda. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação do serviço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor contratual é estimado em R$ 1.758.822,60. VALOR DA OUTORGA: O valor ofer...lo pela outorga da concessão foi de R$ 250.000,00. VIGÊNCIA: O prazo da con...o será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem pror...gação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.061/2016. A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAF. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Reginaldo Czezacki - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2017. Pregão Presencial nº 18/2017. Município de Mariópolis e a proponente Weiner Tilon ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 84.969.886/0001-09, inscrição estadual nº 3170024973, com sede na Rua cinco, nº 760, centro, CEP 85.525.000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no processo licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2017, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção da repetidora de TV, alarmes, portões eletrônicos, antenas parabólicas, televisores e demais equipamentos eletrônicos, para todos os departamentos municipais.

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Serviços	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	12	meses	Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção da repetidora de TV, alarmes, portões eletrônicos, antenas parabólicas, televisores e demais equipamentos eletrônicos, para todos os departamentos da Administração Municipal	1.650,00	19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO. I - O preço total justo e acertado da contratação dos serviços é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) conforme constante do item objeto CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE PREÇO. I - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforma a execução dos objetos/serviços licitados, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações dos serviços conforme item do objeto. II - Poderá ainda haver alteração do valor contratual quando verificado a ocorrência de alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei 8.666/93. III - O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS: I - A contratada deverá efetuar a manutenção dos equipamentos, reparo/ajuste na manutenção da repetidora de TV, alarmes, portões eletrônicos, antenas parabólicas, televisores e demais equipamentos eletrônicos de acordo com a necessidade. II - A empresa contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, o produto deverá ser substituído imediatamente, correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. III - A empresa contratada se responsabiliza pelo atendimento imediato em qualquer horário, e data, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal. IV - O prazo da contratação/execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme conveniência das partes, mediante Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. I - As despesas decorrentes correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017. 03.00 – Departamento da Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 24.722.0003.2.004 – Manutenção dos serviços de Repetição de TV – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (31000)

03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 0301.04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS VENCEDORES. I - Assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros. II - Assumirá responsabilidade pela validade dos materiais, a que se referente objeto deste certame pelo prazo mínimo de 01(um) ano. III - Cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999. IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). V - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na execução dos serviços. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES. I - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais: a) Advertência; b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos. e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direto de qualquer natureza à Contratada. f) Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração. II - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. III - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos itens licitados; b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato; c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores, e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, g) a dissolução da empresa, h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato, i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento. j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato. IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. IV - Judicialmente, nos termos da legislação vigente. VI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO. I - A Administração indicará um gestor da ata, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - Será Gestor do presente contrato o Sr. Mateus Magri, cargo de Motorista, responsável pela Garagem Municipal. FORO. Comarca de Clevelândia – PR. Mariópolis, 07 de Junho 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabeliã: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 106

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados.

Distribuído e protocolado em: 08/06/2017 sob nº 201706 000514
Sacado: **ALEXANDRE ENRIQUE DUARTE**
Endereço: RUA GUARANI, ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 010.061.069-01 — Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº Título: 36423 — Vencimento: 15/05/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 05/06/2017 sob nº 201706 000543
Sacado: **LEUNY SUELY BELATTO DIETRICH**
CNPJ/CPF: 13.316.040/0001-66 — Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº Título: 31763/02 — Vencimento: 02/03/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 05/06/2017 sob nº 201706 000545
Sacado: **TRANSPORTES FELIPE LTDA**
CNPJ/CPF: 79.305.141/0002-51 — Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº Título: 31757/479 — Vencimento: 02/03/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 05/06/2017 sob nº 201706 000549
Sacado: **VILLAFORTE IND E COMERCIO DE MOVEIS TUBUL**
CNPJ/CPF: 05.813.182/0001-09 — Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº Título: 31754/313 — Vencimento: 02/03/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pela presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os certifico de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 13/06/2017, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 12 de Junho de 2017

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIA
Conferido por

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabeliã: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 107

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000557
Sacado: **ASCARI & ASCARI ALIMENTOS LTDA - ME**
Endereço: RUA SALGADO FILHO 301 CENTRO ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 24.228.875/0001-47 — Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº Título: 32/2011 — Vencimento: 01/06/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000572
Sacado: **JANDERSON GONCALVES**
Endereço: RUA ALCIDES ANTUNES 80, ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 097.021.159-99 — Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº Título: 120/10 — Vencimento: 01/06/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000559
Sacado: **JHONATAN LAUTERO**
CNPJ/CPF: 089.866.689-69 — Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº Título: 29041/1 — Vencimento: 25/05/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000612
Sacado: **ARTEMIO MILTO EDEM**
CNPJ/CPF: 473.446.529-00 — Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº Título: 2014003154 — Vencimento: A VISTA
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000629
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 — Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 25156/00 — Vencimento: 15/04/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000630
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 — Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 25156/00 — Vencimento: 06/05/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000633
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 — Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 24730/00 — Vencimento: 27/03/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000634
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 — Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 24849/00 — Vencimento: 01/04/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000635
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 — Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 24849/00 — Vencimento: 21/04/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000636
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 — Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 24849/00 — Vencimento: 12/03/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000639
Sacado: **QUINTINO JOSE ZAGO**
Endereço: RUA MUNHOZ DA ROCHA, 115 VITORINO
CNPJ/CPF: 018.025.519-87 — Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 24723/00 — Vencimento: 14/04/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000640
Sacado: **QUINTINO JOSE ZAGO**
Endereço: RUA MUNHOZ DA ROCHA, 115 VITORINO
CNPJ/CPF: 018.025.519-87 — Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 24723/00 — Vencimento: 14/03/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pela presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os certifico de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 14/06/2017, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 12 de Junho de 2017

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIA
Conferido por



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1376

Município de Pato Branco
Fls 1261 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 78/2017/GP. Concorrência n.º 01/2017

PARTES: Município de Pato Branco e Funerária Santo Expedito Ltda–ME. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e ¿scalização do Município de Pato Branco–PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação do serviço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o inicio da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor contratual é estimado em R$ 1.758.822,60. VALOR DA OUTORGA: O valor ofertado pela outorga da concessão foi de R$ 210.200,00. VIGÊNCIA: O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a ¿xada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016. A tabela de tarifas deverá ser ¿xada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua veri¿cação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A ¿scalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAF. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Antônio Rozanski–Representante Legal.

Cod:236021

Município de Pato Branco
Fls 1262 Visto

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 77/2017/GP. Concorrência n.º 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Fontana e Basso Ltda - ME. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação do serviço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor contratual é estimado em R$ 1.758.822,60. VALOR DA OUTORGA: O valor ofertado pela outorga da concessão foi de R$ 227.969,89. VIGÊNCIA: O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016. A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAF. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Otilia Fontana Basso - Representante Legal.

PUBLICADO

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 78/2017/GP. Concorrência n.º 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Funerária Santo Expedito Ltda - ME. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação
viço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O ser-
rá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de
Pato Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor contratual é estimado em R$ 1.758.822,60. VALOR DA OUTORGA: O valor ofertado pela outorga da concessão foi de R$ 210.200,00. VIGÊNCIA: O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016. A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAE. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Antônio Rozanski - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 79/2017/GP. Concorrência n.º 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e R. Czeczacki e Cia Ltda. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação do serviço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor contratual é estimado em R$ 1.758.822,60. VALOR DA OUTORGA: O valor ofer-
pela outorga da concessão foi de R$ 250.000,00. VIGÊNCIA: O prazo da con-
será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem pror-
ação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016. A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAE. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Reginaldo Czeczacki - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2017. Pregão Presencial nº 18/2017. Município de Mariópolis e a proponente Wainer Triton ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 84.969.835/0001-09, inscrição estadual nº 3170024979, com sede na Rua cinco, nº 760, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no processo licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2017, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção da repetidora de TV, alarmes, portões eletrônicos, antenas parabólicas, televisores e demais equipamentos eletrônicos, para todos os departamentos municipais.

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Serviços	Valor Un.t R$	Valor Total R$
1	12	meses	Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção da repetidora de TV, alarmes, portões eletrônicos, antenas parabólicas, televisores e demais equipamentos eletrônicos, para todos os departamentos da Administração Municipal.	1.650,00	19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO I - O preço total justo e acertado da contratação dos serviços é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) conforme constante do item objeto. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE PREÇO. I - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a execução dos objetos/serviços licitados, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações dos serviços conforme item do objeto. II - Poderá ainda haver alteração do valor contratual quando verificado a ocorrência de alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei 8.666/93. III - O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS: I - A contratada deverá efetuar a manutenção dos equipamentos, regulagem na manutenção da repetidora de TV, alarmes, portões eletrônicos, antenas parabólicas, televisores e demais equipamentos eletrônicos de acordo com a necessidade. II - A empresa contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, o produto deverá ser substituído imediatamente, correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. III - A empresa contratada se responsabiliza pelo atendimento imediato em qualquer horário, e data, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal. IV - O prazo de contratação/execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme conveniência das partes, mediante Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: I - As despesas decorrentes correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017. 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 24.722.0003.2.004 – Manutenção dos serviços de Repetição de TV – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (01.000)

03.00 – Departamento da Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 03.01.04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS VENCEDORES: I - Assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros. II - Assumirá responsabilidade pela validade dos materiais, a que se referente objeto deste certame pelo prazo mínimo de 01(um) ano. III - Cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, da 27 de outubro de 1999. IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). V - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na execução dos serviços. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES. I - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais: a) Advertência, b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos; d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos. e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada. f) Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração. II - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada: II - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos itens licitados; b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato; c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; d) o descatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores; e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; g) a dissolução da empresa; h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato; i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento. j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato. IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. IV - Judicialmente, nos termos da legislação vigente. VI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO. I - A Administração indicará um gestor da ata, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. III - Será Gestor do presente contrato o Sr. Mateus Magri, cargo de Motorista, responsável pela Garagem Municipal. FORO. Comarca de Clevelândia – PR. Mariópolis, 07 de Junho 2017. Neuri Roque Possetti Gehlen - Prefeito Municipal.

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabeliã: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 106

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados.

Distribuído e protocolado em: 08/06/2017 sob nº 201706 000514
Sacado: **ALEXANDRE ENRIQUE DUARTE**
Endereço: RUA GUARANI, ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 082.061.069-01 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Título: 30423 Vencimento: 15/05/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 08/06/2017 sob nº 201706 000543
Sacado: **LEUNY SUELY BELATTO DIETRICH**
CNPJ/CPF: 13.315.040/0001-68 Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº. Título: 31763262 Vencimento: 02/03/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 08/06/2017 sob nº 201706 000545
Sacado: **TRANSPORTES FELIPE LTDA**
CNPJ/CPF: 79.395.141/0002-91 Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº. Título: 31757479 Vencimento: 02/03/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 08/06/2017 sob nº 201706 000549
Sacado: **VILLAFORTE IND E COMERCIO DE MOVEIS TUBUL**
CNPJ/CPF: 05.810.162/0001-09 Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº. Título: 31754313 Vencimento: 02/03/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (C) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se encontrarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os certifico de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 13/06/2017, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 12 de Junho de 2017.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIA

Conferido por

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabeliã: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 107

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000537
Sacado: **ASCARI & ASCARI ALIMENTOS LTDA - ME**
Endereço: RUA SALGADO FILHO 301 CENTRO ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 24.228.873/0001-47 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Título: 32701/1 Vencimento: 01/06/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000572
Sacado: **JANDERSON GONCALVES**
Endereço: RUA ALCIDES ANTUNES,80, ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 097.021.189-99 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Título: 1250/13 Vencimento: 01/06/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000589
Sacado: **JHONATAN LAUTERIO**
CNPJ/CPF: 049.868.839-89 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Título: 2604/171 Vencimento: 26/05/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000602
Sacado: **ARTEMIO MILTO EDIM**
CNPJ/CPF: 473.446.529-00 Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº. Título: 2014003154 Vencimento: A VISTA
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000629
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. Título: 25155/00 Vencimento: 18/04/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000630
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. Título: 25155/00 Vencimento: 08/05/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000633
Sacado: **VALTER BARBOSA**

CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. Título: 24736/00 Vencimento: 27/03/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000634
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. Título: 24845/00 Vencimento: 01/04/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000635
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. Título: 24845/00 Vencimento: 21/04/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000636
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. Título: 24845/00 Vencimento: 12/05/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000639
Sacado: **QUINTINO JOSE ZAGO**
Endereço: RUA MUNHOZ DA ROCHA, 115 VITORINO
CNPJ/CPF: 016.025.519-87 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. Título: 24723/00 Vencimento: 14/04/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000640
Sacado: **QUINTINO JOSE ZAGO**
Endereço: RUA MUNHOZ DA ROCHA, 115 VITORINO
CNPJ/CPF: 016.025.519-87 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. Título: 24723/00 Vencimento: 14/05/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os certifico de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 14/06/2017, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 12 de Junho de 2017.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIA

Conferido por



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1376

Município de Pato Branco
Fls 1263 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 79/2017/GP. Concorrência n.º 01/2017

PARTES: Município de Pato Branco e R. Czezacki e Cia Ltda. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e ¿scalização do Município de Pato Branco–PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação do serviço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o inicio da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor contratual é estimado em R$ 1.758.822,60. VALOR DA OUTORGA: O valor ofertado pela outorga da concessão foi de R$ 250.000,00. VIGÊNCIA: O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a ¿xada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016. A tabela de tarifas deverá ser ¿xada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua veri¿cação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A ¿scalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAF. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Reginaldo Czezacki–Representante Legal.

Cod235024

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 77/2017/GP. Concorrência n.º 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Fontana e Basso Ltda - ME. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação do serviço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor ofertado pela outorga da concessão foi de R$ 227.969,89. VIGÊNCIA: O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016. A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAE. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Otilia Fontana Basso - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 78/2017/GP. Concorrência n.º 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Funerária Santo Expedito Ltda - ME. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação do serviço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor contratual é estimado em R$ 1.758.822,60. VALOR DA OUTORGA: O valor ofertado pela outorga da concessão foi de R$ 210.200,00. VIGÊNCIA: O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016. A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por intermédio do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAE. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Antônio Rozanski - Representante Legal.

PUBLICADO

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 79/2017/GP. Concorrência n.º 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e R. Czezacki e Cia Ltda. OBJETO: A outorga de Concessão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Pato Branco, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco - PR. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da operação do serviço será de até 90 dias contados a partir da assinatura do contrato. O serviço terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço. VALOR DO CONTRATO: O valor contratual é estimado em R$ 1.758.822,60. VALOR DA OUTORGA: O valor ofertado pela outorga da concessão foi de R$ 250.000,00. VIGÊNCIA: O prazo da concessão será de 10 anos, contados a partir da formalização dos contratos, sem prorrogação. VALOR DA TARIFA: O valor da tarifa é a fixada no Decreto Municipal nº 8.075/2016 que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 8.064/2016. A tabela de tarifas deverá ser fixada em local visível de fácil acesso e conhecimento do usuário, na sede da concessionária e na central de óbitos, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada. CENTRAL DE ÓBITOS: A central de óbitos terá a função de recepcionar, orientar e encaminhar a pessoa com grau de parentesto ou amizade mais próxima do falecido, denominado usuário, além de emitir a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAE. A Central de óbitos funcionará todos os dias do ano, 24 horas por dia. Nos feriados, sábados, domingos e fora do horário comercial a central de óbitos funcionará sob regime de plantão. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Augustinho Zucchi – Prefeito. Reginaldo Czezacki - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2017. Pregão Presencial nº 18/2017. Município de Mariópolis e a proponente Weiner Titon ME, pessoa jurídica do direito privado CNPJ nº 84.969.855/0001-09, inscrição estadual nº 3170024979, com sede na Rua cinco, nº 760, centro, CEP 85.525.000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no processo licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2017, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção da repetidora de TV, alarmes, portões eletrônicos, antenas parabólicas, televisores e demais equipamentos eletrônicos, para todos os departamentos municipais

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Serviços	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	12	meses	Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção da repetidora de TV, alarmes, portões eletrônicos, antenas parabólicas, televisores e demais equipamentos eletrônicos, para todos os departamentos da Administração Municipal.	1.650,00	19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO I - O preço total justo e acertado da contratação dos serviços é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) conforme constante do item objeto. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE PREÇO I - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforma a execução dos objetos/serviços listados, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações dos serviços conforme item do objeto. II - Poderá ainda haver alteração do valor contratual quando verificado a ocorrência de alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei 8.666/93. III - O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS: I - A contratada deverá efetuar a manutenção dos equipamentos, regulagem na manutenção da repetidora de TV, alarmes, portões eletrônicos, antenas parabólicas, televisores e demais equipamentos eletrônicos de acordo com a necessidade. II - A empresa contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, o produto deverá ser substituído imediatamente, comando as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. III - A empresa contratada se responsabiliza pelo atendimento imediato em qualquer horário, e data, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal. IV - O prazo de contratação/execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme conveniência das partes, mediante Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. I - As despesas decorrentes correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 24.722.0003.2.004 – Manutenção dos serviços de Repetição de TV – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (01.000)

03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 0301.04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS VENCEDORES. I - Assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros. II - Assumirá responsabilidade pela validade dos materiais, a que se referente objeto deste certame pelo prazo mínimo de 01(um) ano. III - Cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999. IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). V - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na execução dos serviços. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES. I - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais: a) Advertência; b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato; c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos. e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada. f) Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração. II - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada: III - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos itens licitados; b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato; c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; d) o descabimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores; e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; g) a dissolução da empresa; h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato; i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento. j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato. IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. V - Judicialmente, nos termos da legislação vigente. VI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO I - A Administração indicará um gestor da ata, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - Será Gestor do presente contrato o Sr. Mateus Magri, cargo de Motorista, responsável pela Garagem Municipal. FORO: Comarca de Clevelândia – PR. Mariópolis, 07 de Junho 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabelã: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 106

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados.

Distribuído e protocolado em: 08/06/2017 sob nº 201706 000514
Sacado: **ALEXANDRE ENRIQUE DUARTE**
Endereço: RUA GUARANI, ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 092.061.069-01 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº Título: 36423 Vencimento: 15/05/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 08/06/2017 sob nº 201706 000543
Sacado: **LEUNY SUELY BELATTO DIETRICH**
CNPJ/CPF: 13.316.040/0001-88 Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº Título: 31763362 Vencimento: 02/03/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 08/06/2017 sob nº 201706 000545
Sacado: **TRANSPORTES FELIPE LTDA**
CNPJ/CPF: 79.395.141/0002-51 Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº Título: 31757473 Vencimento: 02/03/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 08/06/2017 sob nº 201706 000549
Sacado: **VILLAFORTE IND E COMERCIO DE MOVEIS TUBUL**
CNPJ/CPF: 05.813.162/0001-09 Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº Título: 31754313 Vencimento: 02/03/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (C) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente edital, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo ao cientifico de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 15/06/2017, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 12 de Junho de 2017

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIÃ

Conferido por

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabelã: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 107

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000557
Sacado: **ASCARI & ASCARI ALIMENTOS LTDA - ME**
Endereço: RUA SALGADO FILHO 301 CENTRO ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 24.228.876/0001-47 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº Título: 327011 Vencimento: 21/06/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000572
Sacado: **JANDERSON GONCALVES**
Endereço: RUA ALCIDES ANTUNES,80 ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 097.021.189-99 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº Título: 1250/10 Vencimento: 01/06/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000539
Sacado: **JHONATAN LAUTERIO**
CNPJ/CPF: 089.866.889-69 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº Título: 2604174 Vencimento: 26/05/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000532
Sacado: **ARTEMIO MILTO BEHM**
CNPJ/CPF: 473.445.529-00 Natureza do Título: CEDULA DIVIDA ATIVA
Nº Título: 2014003154 Vencimento: A VISTA
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000629
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 2515/00 Vencimento: 15/04/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000630
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 2515/00 Vencimento: 05/05/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000633
Sacado: **VALTER BARBOSA**

CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 2473/00 Vencimento: 27/03/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000634
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 2484/00 Vencimento: 01/04/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000635
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 2484/00 Vencimento: 21/04/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000636
Sacado: **VALTER BARBOSA**
CNPJ/CPF: 998.556.159-72 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 2484/00 Vencimento: 12/05/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000639
Sacado: **QUINTINO JOSE ZAGO**
Endereço: RUA MUNHOZ DA ROCHA, 115 VITORINO
CNPJ/CPF: 018.625.519-87 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 2472/00 Vencimento: 14/04/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 09/06/2017 sob nº 201706 000640
Sacado: **QUINTINO JOSE ZAGO**
Endereço: RUA MUNHOZ DA ROCHA, 115 VITORINO
CNPJ/CPF: 018.625.519-87 Natureza do Título: DUPLIC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 2472/00 Vencimento: 14/04/2017
Cujo valor encontra-se insendo na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente edital, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo ao cientifico de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 14/06/2017, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 12 de Junho de 2017

ASEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIÃ

Conferido por



Município de Pato Branco
Fls 1265 Visto

DECLARAÇÃO

A Empresa Funerária Picolo Ltda DECLARA para os devidos fins, que recebeu nesta data, às 09h42min, da Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, o envelope de Documentos de Proposta de Preços, dividamente inviolado, referente ao Edital de Concorrência nº 01/2017.

Pato Branco, 13 de junho de 2017.

Funerária Picolo Ltda